



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.536

João Pessoa, quinta-feira, 25 de março de 2010

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 564/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear ANA TALITA F. MARINHO, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da desistência de FERNANDA MARIA ALMEIDA MONTENEGRO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 22 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 575/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar o retorno da Técnica Judiciária - Especialidade Execução de Mandados EMANUELLE GOUVEIA ROLIM FERREIRA, matrícula nº 474.825-5, à Central de Mandados da Comarca da Capital, de 3ª Entrância, onde é lotada. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 23 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 576/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de Alhandra, para, no período de 24 a 26.03.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da Unidade Judiciária de Caaporã, em virtude do afastamento justificado da titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº. 577/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 274.809-6, resolve prorrogar, a permanência do servidor ZILDO DE SOUZA, Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, matrícula nº. 470.497-5, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pombal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, junto à Central de Mandados da Comarca de Coremas, a

contar de 08/03/2010. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 24 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 578/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve:remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora AUDREY KRAMY ARARUNA GONÇALVES, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para a Comarca de Jacaraú, de igual classificação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de março de 2010.Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 579/2010 -O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve: remover, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Senhora Doutora ISRAEL CLÁUDIA DA SILVA PONTES ASEVÉDO, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Guarabira, de 2ª Entrância, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sapé, de igual classificação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de março de 2010.Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 580/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve: remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para a 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, de igual classificação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 581/2010 - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data, resolve: remover, pelo critério de merecimento, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAMONILSON ALVES GOMES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para a 3ª Vara da mesma unidade judiciária, de igual classificação. Ga-

binete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 582/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Processo nº 275574-2, resolve nomear MARCIANA EVELLINE DAS NEVES PRUDÊNCIO, para exercer, em comissão, o cargo de Analista de Sistemas, Símbolo PJ-CTJ-113, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 585/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO ELMAR DE LIMA, Juiz de Direito do 10º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, nos dias 25 e 26.03.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Cível da mesma Unidade Judiciária, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de março de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

EXTRATO – TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215.534-6. PARTES: Tribunal de Justiça da Paraíba e Banco do Brasil S/A - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Adesão do contrato de Prestação de Serviços. - OBJETO: prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, de 09/03/2010 até 08/03/2011. - VALOR: Sem ônus para o Poder Judiciário. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. - João Pessoa, 04 de março de 2010. - Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA



ATOS DA SECRETARIA GERAL

PORTARIA SECGER Nº 042/2010 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo números 264525-4, resolve relatar o servidor BERTTONY DA SILVA NINO, matrícula 474102-1, na Secretaria Geral, com exercício junto ao Arquivo Judicial do Fórum Cível, da Comarca da Capital.GABINETE DO SECRETÁ-

RIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 22 de março de 2010.ROBSON DE LIMA CANANÉA -SECRETÁRIO-GERAL

PORTARIA SECGER Nº 043/2010 - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar o servidor ALBERTO MARCUS RISUCCI DE FRANÇA COSTA, Auxiliar Judiciário, na Coordenadoria Judiciária.GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 24 de março de 2010.ROBSON DE LIMA CANANÉA - SECRETÁRIO-GERAL

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o pedido de transferência de férias do seguinte processo: Processo / Interessado / Período: 275.234-4 Alcerita Azevedo do Nascimento(05 a 24.07.2010).

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU o pedido do seguinte processo: Processo / Interessado / Período: 275.430-4(apenso 150.122-4) Cláudia de Lourdes Carneiro Gomes(05.04 a 04.05.2010).

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU O PEDIDO dos seguintes processos: Processo/Interessado: 275.377-4 Maria da Penha Sousa Oliveira/ 275.349-9 Edson Jorge da Costa/ 275.235-2 Anilda Arruda Araruna (transferência do gozo das férias para 05/04/2010 a 04/05/2010).



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 017.2003.002633-4/001. CREDORA: MARIA DA PAZ DOS SANTOS MIGUEL. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2007.001198-0/002. CREDORA: MARIA DE LOURDES JOVINA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNI-

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Vice-Presidente:
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéa

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

CÂMARA CRIMINAL

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral)
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Joás de Brito Pereira Filho

SUPLENTES

Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
Des. Arnóbio Alves Teodósio



CÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2005.001118-2/002. CREDOR: GILMAR GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADOS: LUCIANO PIRES LISBOA E OUTROS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2005.000374-2/001. CREDORA: NEUZA ANDRADE BENJAMIM. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2005.001111-7/002. CREDORA: VALDELICE DOMINGOS DA SILVA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADOS: LUCIANO PIRES LISBOA E OUTROS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2006.000911-9/002. CREDORA: EVA MARIA DO NASCIMENTO DIAS. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2006.000892-1/001. CREDORA: JANETE FERNANDES DOS SANTOS. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2006.001354-1/003. CREDORA: MARIA DA GUIA DOS SANTOS. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
FONE: (83) 3216-1629
CEP: 58.013-902 - João Pessoa-PB
site: www.tjpb.jus.br
e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Coordenadoria de Comunicação Social do Poder Judiciário
Cristiane Rodrigues
Chefia de Publicações Oficiais
Martinho José Pereira Sampaio

GOVERNO DO ESTADO
Administração: José Targino Maranhão

SECRETARIADO ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
BR 101 - Km 03 - DISTRITO INDUSTRIAL
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SUPERINTENDENTE
NELSON COELHO DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO
WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CRISTIANO LIRA MACHADO

DIRETOR DE OPERAÇÕES
MILTON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO DA JUSTIÇA
EDITOR: **WALTER DE SOUZA**
FONE: 3218-6521

ASSINATURA: (083) 3218-6545
ANUAL: R\$ 400,00
SEMESTRAL: R\$ 200,00
NÚMERO ATRASADO: R\$ 3,00
FONE: 3218-6518

AVISO AOS ASSINANTES
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

PRECATÓRIO Nº 017.2004.000409-9/002. CREDOR: ARLINDO ALEIXO DA SILVA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2006.001356-6/002. CREDOR: ABDIAS RAIMUNDO DE LIMA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: LUCIANO PIRES LISBOA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2003.002262-2/001. CREDOR: EXPEDITO ALVES LEITE. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2003.002962-7/001. CREDORA: RAQUEL XAVIER COSTA DE SOUTO. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: LUCIANO PIRES LISBOA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2004.000307-5/001. CREDORA: LÚCIA DE FÁTIMA P. DE SOUZA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: LUCIANO PIRES LISBOA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 017.2003.002904-9/001. CREDORA: NEUZA ANDRADE BENJAMIM. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADOS: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO E OUTROS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 078.2006.000444-3/002. CREDORA: MARIA DO SOCORRO GUEDES DE MELO. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA.

PRECATÓRIO Nº 078.2006.000417-9/002. CREDOR: ESPEDITO REINALDO DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA.

PRECATÓRIO Nº 078.2006.000840-2/002. CREDOR: JÚLIO MACIEL OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA.

PRECATÓRIO Nº 078.2006.000483-1/002. CREDOR: JOSÉ BENILSON ALVES MATIAS. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 055.2008.000916-4/001. CREDOR: EVANGELISTA BISPO MATIAS. ADVOGADO: EDINANDO JOSÉ DINIZ. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE

REMÍGIO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

PRECATÓRIO Nº 055.2003.001478-5/002. CREDOR: ELIAS IZIDORIO DA SILVA. ADVOGADO: KARL MARX VALETIM DOS SANTOS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE REMÍGIO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REMÍGIO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 023.2005.001346-7/002. CREDORA: ROSIMAR DA COSTA MEIRELES. ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: VALETIM DA SILVA MOURA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

PRECATÓRIO Nº 023.2005.001340-0/002. CREDORA: MARIA EDGEUSA MAGNA SILVA. ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: VALETIM DA SILVA MOURA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

PRECATÓRIO Nº 023.2005.001255-0/002. CREDOR: LUIZ FERNANDES DE SOUZA. ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: VALETIM DA SILVA MOURA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

PRECATÓRIO Nº 023.2005.001225-3/002. CREDORA: RITA ANA SILVA DA COSTA. ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

PRECATÓRIO Nº 023.2005.001336-8/002. CREDOR: UBENES MARCOS CORREIA. ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: VALETIM DA SILVA MOURA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

PRECATÓRIO Nº 023.2005.001317-8/002. CREDOR: RICARDO AUGUSTO DA SILVA. ADVOGADO: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: VALETIM DA SILVA MOURA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 042.2010.000006-8/001. REQUERENTE: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, representada por seu Presidente. ADVOGADOS: Johnson Gonçalves de Abrantes e outro. REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Bonito de Santa Fé. INTERESSADO: Alderi de Oliveira Cajú.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SEGURANÇA Nº 004.2005.000898-8/004. REQUERENTE: Município de Matinhas. ADVOGADOS: Walter de Agra Junior e outro. REQUERIDO: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. INTERESSADO: SERTEC Serviços Tecnográficos Ltda.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

TE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.028507-3/002. RECORRENTE: Phillippe Charles Clause. ADVOGADO: André Ferraz de Moura. RECORRIDA: Rachel Clause. ADVOGADO: Nerivaldo Alves da Silva.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO CONHEÇO DO PEDIDO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261.277-1. REQUERENTE: WALLENE RIBEIRO ARANHA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 037.1998.002822-1/001. CREDORA: MARIA AILZA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JOANA D'ARC FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

PRECATÓRIO Nº 037.2004.010674-4/002. CREDOR: ISÁCIO DA CUNHA CAVALCANTI SOBRINHO. ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA LIMA JÚNIOR. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 026.2005.001400-5/002. CREDORA: MARIA DO SOCORRO VIEIRA MONTENEGRO. ADVOGADOS: JOSÉ BRAÚLIO DE S. JUNIOR E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIANCÓ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

PRECATÓRIO Nº 026.2005.000658-9/002. CREDORA: MARIA DO SOCORRO LEITE. ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIANCÓ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 023.2005.000571-1/002. CREDORA: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO: HUMBERTO TROCOLI NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO MARINHO DIAS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

PRECATÓRIO Nº 023.2005.000537-2/002. CREDOR: REGINALDO SOARES DE BARROS. ADVOGADO: HUMBERTO TROCOLI NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: CARLOS ROGÉRIO MARINHO DIAS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 024.2002.001056-7/001. CREDORA: TEREZINHA BRITO DA SILVA. ADVOGADO: JORGE

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Rusio Lima de melo	275.459-2	Juiz de Direito	Água Branca	28.01.2010 e 01, 02, 03, 04, 08, 09, 11, 22 e 25.02.2010	Em substituição
Francisco de Assis de Lima Araújo	275.474-6	Motorista	Esperança	19.03 a 19.03.2010	Conduzir servidores da COENGE
Francisco de Assis de Lima Araújo	275.475-4	Motorista	Teixeira	16.03 a 17.03.2010	Conduzir servidores da COENGE
Francisco de Assis de Lima Araújo	275.476-2	Motorista	Mamanguape	12.03 a 12.03.2010	Conduzir servidores da COENGE
José Carlos Florêncio Cavalcanti	275.477-1	Artífice	Alagoa Nova	17.03 a 17.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
José Carlos Florêncio Cavalcanti	275.478-9	Artífice	Soledade	12.03 a 12.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
José Carlos Florêncio Cavalcanti	275.479-7	Artífice	Malta	15.0. a 15.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Fabiana Lima Onofre	275.480-1	Técnica Judiciária	Caaporã	01.03 a 01.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Agenor Nunes da Silva Júnior	275.498-3	Técnico Judiciário	Esperança	19.03 a 19.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Lauristea Dionísio dos S. Honório	275.486-0	Auxiliar Judiciário	Soledade	12.03 a 12.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Francisco de Assis de Lima Araújo	275.473-8	Motorista	Monteiro	18.03 a 19.03.2010	Conduzir servidores da COENGE
Rubens Félix da Costa	275.508-4	Motorista	Alhandra, Aroeiras e outras	23.03 a 26.03.2010	Transportar material de expediente e permanente
Wilquer Alves da Silva	275.501-7	Assistente de Administração	Cajazeiras	17.03 a 19.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Alfredo Guilherme M. Teixeira Mendes	275.500-9	Técnico Judiciário	Esperança	19.03 a 19.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Francisco José de Figueiredo Leitão	275.499-1	Técnico de Nível Médio	Esperança	19.03 a 19.03.2010	Apoio administrativo a COENGE
Rusio Lima de Melo	275.458-4	Juiz de Direito	Água Branca	12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 25, 26 e 27.01.2010	Em substituição
Marcio Pontes da Silva	275.512-2	Motorista	Campina Grande	24.03 a 24.03.2010	Conduzir servidores da COMLIC
Marcio Pontes da Silva	275.511-4	Motorista	Pedras de Fogo	23.03 a 23.03.2010	Conduzir servidores do Cerimonial
José Jackson Guimarães	275.439-8	Juiz de Direito	Mamangupe	15, 16, 17, 18 e 19.03.2010	Em substituição
Fransklucio Nunes Gomes	275.373-1	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	24.03 a 24.03.2010	Realizar Pregão Presencial nº. 007/2010
Josélio César de Oliveira	275.449-5	Militar	Mari, Alagoa Nova e outras	25.03 a 25.03.2010	Missão Especial
Perilo Rodrigues de Lucena	273.579-2	Juiz de Direito	Campina Grande	30.10.2009; 06, 13, 20, 27.11.2009; 04, 18.12.2009	Participar do Grupo Tarefa em cumprimento a Resolução nº. 05/2009 do Conselho da Magistratura
José Gutemberg Gomes Lacerda	275.435-5	Juiz de Direito	São Bento	10.03 a 10.03.10	Em substituição
Francisco de Assis Pereira da Silva	275.470-3	Assistente de Administração	Pedras de Fogo	23.03 a 23.03.10	Apoio administrativo ao Cerimonial
Francisco de Assis de Lima Araújo	275.472-0	Motorista	Cabaceiras e Queimadas	10.03 a 11.03.10	Conduzir equipe da COENGE
Sávio de Albuquerque Loz	275.487-8	Assistente de Administração	Malta	15.03 a 16.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Luiz Aurélio Costa Marcolino Gomes	275.485-1	Engenheiro	Soledade	12.03 a 12.03.10	Visita Técnica
Wilquer Alves da silva	275.484-3	Assistente de Administração	Mamanguape	12.03 a 12.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Agenor Nunes da Silva Júnior	275.483-5	Técnico Judiciário	Cabaceiras e Queimadas	10.03 a 11.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Carlos Eduardo de Farias Coelho	275.482-7	Técnico Judiciário	Cabaceiras e Queimadas	10.03 a 11.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Fabiana Lima Onofre	275.481-9	Técnico Judiciário	Mamanguape	12.03 a 12.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Alfredo Guilherme Moreira T. Mendes	275.493-2	Técnico Judiciário	Teixeira	16.03 a 17.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Agenor Nunes da Silva Júnior	275.495-9	Técnico Judiciário	Bananeiras	18.03 a 18.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Alfredo Guilherme Moreira T. Mendes	275.494-1	Técnico Judiciário	Bananeiras	18.03 a 18.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Vânia Paiva Martins	275.496-7	Engenheiro	Monteiro	18.03 a 19.03.10	Visita Técnica
Carlos Eduardo de Farias Coelho	275.497-5	Técnico Judiciário	Monteiro	18.03 a 19.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Ana Christina Soares Penazzi Coelho	275.509-2	Juíza de Direito	Boqueirão	15, 16, 18, 19, 22, e 23.03.10	Em substituição
Ronaldo Soares Gomes	275.488-6	Engenheiro	Malta	15.03 a 16.03.10	Visita Técnica
Lúcia Miriam e Silva	275.489-4	Auxiliar Judiciário	Alagoa Nova	17.03 a 17.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Ana Paula da Silva Batista	275.490-8	Auxiliar Judiciário	Alagoa Nova	17.03 a 17.03.10	Apoio administrativo à COENGE
Ricardo Alexandre de Oliveira Lima	275.491-6	Coordenador de Engenharia	Teixeira	16.03 a 17.03.10	Visita Técnica
Agenor Nunes da Silva Júnior	275.492-4	Técnico Judiciário	Teixeira	16.03 a 17.03.10	Apoio administrativo à COENGE
João Batista Dias da Silva	275.450-9	Militar	Mari, Alagoa Nova e outras	25.03 a 25.03.10	Missão Especial
Elizete Araújo da Silva	275.452-5	Militar	Mari, Alagoa Nova e outras	25.03 a 25.03.10	Missão Especial
Edilson Luiz da Silva	275.453-3	Militar	Mari, Alagoa Nova e outras	25.03 a 25.03.10	Missão Especial
Gilberto Moura Santos	275.455-0	Militar	Pedras de Fogo	23.03 a 23.03.10	Acompanhar o Presidente na inauguração do Fórum
Donizete Fernandes	275.456-8	Militar	Pedras de Fogo	23.03 a 23.03.10	Acompanhar o Presidente na inauguração do Fórum
Marcos Henrique da Silva	275.457-6	Militar	Pedras de Fogo	23.03 a 23.03.10	Conduzir militares para inauguração do Fórum
Giovanni Nery da Silva	275.454-1	Militar	Mari, Alagoa Nova e outras	25.03 a 25.03.10	Conduzir militares em missão especial

Diárias concedidas					
NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE	ATIVIDADE
Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior	275.411-8	Juiz de Direito	Cabaceiras	17/03/2010	Em substituição
Rosimeire Ventura Leite	275.321-9	Juíza de Direito	Paulista	10/03/2010	Em substituição
Paulo Sandro Gomes de Lacerda	275.409-6	Juiz de Direito	João Pessoa	09 e 18/03	Resolver assuntos inerentes à administração do Fórum

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LUIZ CAMILO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

PRECATÓRIO Nº 024.2006.000581-6/001. CREDORA: TARCILA MARIA DA SILVA. ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA E OUTRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

PRECATÓRIO Nº 024.2007.000778-6/001. CREDORA: MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA. ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 016.2004.000150-1/002. CREDORA: LUZIA GOMES DA SILVA. ADVOGADO: GENI-

VANDO DA COSTA ALVES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUITÉ.

PRECATÓRIO Nº 016.2002.001250-2/002. CREDORA: MARIA SILVA DE MEDEIROS. ADVOGADO: DJACI SILVA DE MEDEIROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITÉ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUITÉ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 060.2006.001132-1/002. CREDORA: MARGARIDA DA SILVA DOS ANJOS. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

PRECATÓRIO Nº 060.2004.000233-3/001. CREDOR: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA E OUTRO. DEVEDOR: MUNICÍ-

PIO DE BELÉM, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

PRECATÓRIO Nº 060.2006.001118-0/002. CREDORA: SEVERINA DOS SANTOS SIMÕES. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

PRECATÓRIO Nº 060.2006.001124-8/002. CREDORA: MARIA APARECIDA DE MACEDO ALVES. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

PRECATÓRIO Nº 060.2004.000095-6/002. CREDOR: PETRÔNIO THOMAZ CAVALCANTE. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

PRECATÓRIO Nº 060.2006.001136-2/002. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONS-

TUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA RAIZ”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 012.1999.000131-0/007. CREDORA: MARIA DENISE COUTINHO DA COSTA. ADVOGADO: ORLANDO SEBASTIÃO DE LIMA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAIÇARA.

PRECATÓRIO Nº 012.1999.000131-0/006. CREDOR: JOSÉ ALVES PEQUENO. ADVOGADO: ORLANDO SEBASTIÃO DE LIMA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAIÇARA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE



AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTAROSA", NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 078.2005.000536-8/002. CREDORA: EDNA DA SILVA MARTINS. ADVOGADO: ROSENO DE LIMA SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 008.2004.001866-8/002. CREDORA: MARIA FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO: PAULO COSTA MAGALHÃES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 200.2006.001347-7/001. CREDORA: SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ADVOGADOS: PAULO VITAL MONTENEGRO E OUTROS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 048.2006.000424-8/002. CREDORA: SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE CUITEGI, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: GLAUCO COUTINHO MARQUES. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PILÕES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 009.2003.001340-4/002. CREDORA: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO QUEIROZ. ADVOGADA: KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAPEROÁ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 051.2006.000660-1/001. CREDORA: EDITE JERONIMO DA COSTA. ADVOGADOS: MARIA GLAUCIA DE SOUZA TEIXEIRA E HUMBERTO DE SOUSA FELIX. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRPIRITUBA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 068.2005.000046-9/002. CREDOR: JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA DIAS. ADVOGADO: GILBERTO DE SOUZA COSTA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OURO VELHO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO SUPERINTENDENTE DA PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 200.2008.011636-7/004. CREDOR: ARQUIMEDES VILAR SOUTO MAIOR. ADVOGADO: FRANCISCO DE MORAES LIMA. DEVEDOR: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADOS: OTAVIANO HENRIQUE S. BARBOSA E OUTROS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 200.1999.014135-6/001. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: IPEP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAIBA. ADVOGADO: FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2007.731315-9/001. CREDOR: WHERICK FELÍCIO DE LIMA. ADVOGADO: LÁZARO OLIVEIRA DA SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2004.041007-4/007. CREDOR: DANIEL DE ARAÚJO GOMES. ADVOGADOS: CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2007.782689-5/001. CREDOR: AGUIONE DE MIRANDA ROCHA. ADVOGADOS: BENJAMIN DE S. FONSECA SOBRINHO E OUTRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.1999.040785-6/002. CREDOR: ROBERTO CARLOS DE BARROS. ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE E OUTRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2004.059747-4/002. CREDOR: JOÃO GONÇALVES DA ROCHA. ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JÚNIOR E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2004.006239-6/001. CREDORA: LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: RINALDO BARBOSA DE MELO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2001.040998-1/002. CREDOR: MUNICÍPIO DE PITIMBU, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: MANOEL PORFÍRIO NEVES E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2003.038373-7/002. CREDOR: RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO PARCIALMENTE O PRESENTE RECURSO PELA ALÍNEA “C” DO ART. 105, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.012220-1/001. RECORRENTE: APLUB – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL. ADVOGADOS: CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTROS. RECORRIDO: JUAREZ ANTONIO DIAS DORNELLAS. ADVOGADA: ANNE MARY GADELHA DE SÁ FONTES.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU O PEDIDO dos seguintes processos: Processo/Interessado/ : 275.324-3 Elizabeth Lusier Oliveira da silva/ 275.220-4 Windson C. F. Luna

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DETERMINOU O ARQUIVAMENTO do seguinte processo: Processo-Interessado: 260.424-8 Mauricio Navarro Burity – Fundação Espaço Cultural da Paraíba.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo. Processo – Interessado: EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2010 275.579-3 – Dra. Francilene Lucena Melo

DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Eslú Eloy Filho

HABEAS CORPUS Nº 024.2009.001597-5/001 – Dr. Eslú Eloy Filho- Juiz convocado para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira – IMPETRANTE: Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino – PACIENTE: Adelton Lopes Pereira - DECISÃO: DENEGO A LIMINAR PLEITEADA.

Des. Manoel Soares Monteiro

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 004.2009.000499-7/003 - (Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova/PB). RELATOR: Des. Manoel Soares Monteiro. AGRAVANTE: João Felipe Moura Montenegro (Advs. Gustavo Guedes Targino e outros). AGRAVADO: Presidente da Câmara Municipal de Matinhas (Advs. Walter de Agra Júnior e outros). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Liminar. Concessão. Sentença. Denegação da ordem. Revogação da liminar. Apelo. Recebimento apenas no efeito devolutivo. Irresignação. Não demonstração do periculum in mora. Súmula 405, STF. Art. 557, CPC. Negativa de seguimento. - Ausentes quaisquer fatos ou alegações idôneas a demonstrar o 'periculum in mora', não se justifica o recebimento da apelação no efeito suspensivo, já que a sentença denegatória do 'mandamus' revogou expressamente a liminar outrora concedida. - "Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária" (Súmula 405, STF). Vistos, etc. (...) Destarte, amparado nos fundamentos acima expostos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por ser manifestamente improcedente e contrariar súmula do STF (art. 557, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 22 de março de 2010."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 017.2009.001235-6/001 - (Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança/PB). RELATOR: Des. Manoel Soares Monteiro. AGRAVANTE: PBPrev Paraíba Previdência, representada por seu Procurador Moisés de Souza Coelho Neto. AGRAVADA: Maria Emília Dias dos Santos (Adv. Luciano Pires Lisboa). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência de instrumentalização. Ausência de procuração válida. Parte agravada. Documento obrigatório. Negativa de seguimento. - Por expressa disposição legal (art. 525, I, do Código de Processo Civil), compete ao agravante instruir a petição de agravo de instrumento com as peças reputadas obrigatórias, cuja falta obsta o seguimento do recurso, por consistir irregularidade insanável. Vistos etc. (...) Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo 'a quo', dando-lhe ciência desta decisão. João Pessoa, 22 de março de 2010."

Des. Leôncio Teixeira Câmara

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 028.2008.000605-0/002 – Comarca de Pilar/PB - RELATOR: Desembargador Leôncio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: José Luís de Sales (OAB/PB 9.351) - PACIENTE: Rodolfo Luiz Soares – Vistos etc. "...Por isso, ante a ausência de seus pressupostos autorizadores, consubstanciados no fumus boni juris e no periculum in mora, indefiro a liminar, haja vista a natureza excepcional da providência pleiteada, circunscrita, demais disso, à demonstração de flagrante ilegalidade...". Publique-se. Cumpra-se.

HABEAS CORPUS Nº 024.2010.000101-5/010 – 2ª Vara da Comarca de Monteiro/PB - RELATOR: Desembargador Leôncio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Giovanna Castro L. Mayer. PACIENTE: Maria Rozineide Marinho da Silva – Vistos etc. "...No caso em tela, e neste juízo preliminar, não restaram completamente refutados os requisitos autorizadores da decretação da prisão cautelar (fumus commissi delicti e periculum libertatis), razão pela qual, indefiro a liminar pleiteada...". Publique-se. Cumpra-se.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.000630-9/001 — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire — AGRAVADO: Adeci Dantas Coelho e outros — ADVOGADO: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza — DECISÃO: "Ex positis, e sem mais delongas, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao Agravo."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2001.124673-9/001 — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — AUTOR: Ubiratan Farias de Araújo — ADVOGADO: Rafael Lopes de Oliveira — REU: G. A. A., representada por Sandra Almeida de Mendonça — DECISÃO: "Por tais razões, indefiro o pedido de suspensão da execução até o julgamento final da ação rescisória".

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 001.2008.017382-4/001 – Comarca de Campina Grande-PB – Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – 01Apelante: Ronilson de Sousa Ibiapino – Advogado: Alex Souto Arruda – 02Apelante: Antônio Emídio da Silva Neto – Advogado: Cláudio de Sousa Silva – Apelado: Juistça Pública – Assistente de Acusação: Carlos Aberto Antunes da Silva – Advogado: Afonso José Vilar dos Santos – DESPACHO: Vistos, etc...Intime-se o defensor do apelante para, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, oferecer as razões do recurso manejado. Por fim, tornem-me novamente conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.008972-9/001. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: ST-TRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa (Adv. Lucas Fernandes Franca). Apelada: Iasnaya Poliane G. Lobo (Adv. Vicente G. Neto). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. PROCESSUAL CIVIL. Remessa Oficial e Apelação Cível. Mandado de Segurança. Renovação de licenciamento. Multa de trânsito. Notificação. Inexistência. Súmula nº 127, do STJ. Violação a direito líquido e certo da impetrante. Concessão do writ. Manutenção do decisum. Aplicação do art. 557, caput, do CPC. Seguimento negado aos recursos. O Código de Trânsito Brasileiro exige que o condutor do veículo seja notificado, tanto da atuação, quanto da imposição da penalidade, na esteira do que dispõem os seus arts. 257 e 280, 281 e 282, todos do CTB. "É ilegal condicionar a renovação da licença do veículo ao pagamento de multa da qual o infrator não foi notificado." (Súmula nº 127, do STJ). O Relator negará seguimento, por meio de Decisão Monocrática, a recurso manifestamente improcedente.Vistos. DECISÃO: Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, conforme o disposto no art. 557, do CPC, por encontrar-se a sentença prolatada pelo Juízo de 1º grau, em perfeita harmonia com Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.005226-7/001. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Bruno Costa Nunes (Adv. José Laécio Mendonça). Apelado: Associação Comercial de São Paulo (Adv. Samuel Marques C. de Albuquerque). APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Indenização por Danos Morais. Órgão de proteção ao crédito. Inscrição do nome do autor. Existência de dívida não discutida. Notificação prévia. Comprovação. Dever de indenizar não configurado. Manutenção do decisum. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Seguimento negado ao apelo. É legal a inscrição de nome de devedor nos serviços de proteção ao crédito, com a notificação prévia exigida pelo art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Existindo a comprovação da comunicação da inscrição, assim como a existência da dívida, resta elidida a responsabilidade da Empresa, pelo pagamento de danos morais. O Relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente improcedente. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, à luz do disposto no art. 557, caput, do referido diploma processual, por ser o recurso manifestamente inadmissível, mantendo-se, assim, a decisão recorrida em todos os seus termos.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2009.025768-0/001. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Real Leasing S/A – Arrendamento Mercantil (Adv. Antônio Braz da Silva e outros). Agravado: Francisco Dantas dos Santos (Adv. Américo Gomes de Almeida). AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu efeito suspensivo a Agravo de Instrumento. Via inadmissível. Inteligência do § 1º-A, do art. 284, do RITJPB. Seguimento negado. Não comporta Agravo Interno, da decisão liminar concessiva ou indeferitória de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e 284, § 1ºA, do RITJ/PB, NEGO CONHECIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO.



Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.043.144-4/001 – João Pessoa. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADA: Mércia Carlos de Souza. APELADO : Walter Ribeiro Santos. ADVOGADO: Cícero Guedes Rodrigues. Vistos. Pelos motivos declinados, REJEITO as preliminares levantadas, bem como a PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, e, no mérito, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por esta em confronto com jurisprudência dominante do STJ, na forma do art. 557, caput, CPC, mantendo incólume a sentença proferida no presente feito;INTIMEM-SE as partes. Providências necessárias. CUMPRA-SE.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000170-3/001. RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. IMPETRANTE: Air Liquide Brasil Ltda. ADVOGADOS: Luciana Cavalcanti de Godoy. IMPETRADO: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. VISTOS. Por conseguinte, ante o perigo de irreversibilidade da medida acaso a segurança seja denegada, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUE-RIDA. Publique-se. Intime-se. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado da Paraíba acerca da presente Ação Mandamental, enviando-lhe cópia da petição inicial, conforme determina o art. 7º, III, da Lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem as informações dos Impetrados, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para que seja emitido parecer sobre a matéria. Cumpra-se



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SECADMI Nº 118/2010 - O Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: Deferir o gozo das férias da servidora Delcilene de Lima Ramos, Matrícula 472.577-8, para 19.04 a 18.05.10. Gabinete do Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de março de 2010. Aurélio Osório Aquino de Gusmão - Secretário Administrativo

O Excelentíssimo Senhor Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba declarou PREJUDICADO o seguinte processo: Processo - Interessado - EXPEDIENTE DO DIA 22/03/2010 273.581-4 Gustavo de Freitas Moreira.

O Excelentíssimo Senhor Secretário Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFE-RIU os seguintes processos: Processo - Interessado - EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2010: 275.389-8 Maria do Socorro Gomes Primo/ 275.202-6 Leila Maria Casimiro Sarmento/ 275.320-1 Lourinaldo José Alves de Costa/ 275.461-4 Claudia Maria Gonzaga.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.042371-0/001. Relator: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Embargante: Adoniel Bezerra dos Santos. 1º Embargado: Município de João Pessoa. 2º Embargado: IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Intimação os Beis. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO e CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, ADRYANA CARLA LIMA E OUTROS, respectivamente patronos do 1º e 2º embargados, a fim de, no prazo legal, responderem aos termos do recurso em referência.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 045.2004.000078-3/002. Relator: Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. 1º APELANTE: Aluísio José do Nascimento. 2º APELANTE: EMIS – Comércio e Representações LTDA. 3º APELANTE: Banco do Brasil S/A. APELADOS : os mesmos. Intimação à Bela. Mércia Carlos de Souza, advogada do 3º apelante acima mencionado, afim de que no prazo legal, querendo apresentar as contrarrá-zões ao recurso em referência.

RECLAMAÇÃO Nº 999.2009.000735-5/001. Relator: Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. Reclamante: O Município do Conde. Reclamado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.Intimação aos Beis. FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES e OUTROS; e FELIPE T. LIMA SILVINO, a fim de, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de patronos do Reclamante e Procurador do Estado da Paraíba, respectivamente, se pronunciarem acerca do expediente de fls. 96/101, dos autos da reclamação em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO Nº 023.2009.001477-2/001. Relator: Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Ay-moré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Agravado: Maria Duarte de Carvalho. Intimando o Bel. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA e OUTRA, a

fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, lançado nos autos da Ação de Revisão de Contrato de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.001.502-9/001. Relator: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: João Tomé Filho. Intimando a Bela. KILMA MAÍSA DE LIMA GONDIM, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos do Mandado de Segurança de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2010.004.839-4/001. Relator: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Alextony Matias Cardoso. Agravado: As-suero Pereira Modesto. Intimando o Bel. JOÃO BATISTA VASCONCELOS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referên-cia, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Campina Grande, lançado nos autos da Ação Cautelar Inominada de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2009.028995-6/002. Relator: Desembargador Manoel Soares Monteiro. Agravante: Lucio Flávio Barbosa de Andrade Agra-vado: Maria da Conceição N. De Andrade e Outro. Intimando os Beis. Gilberto Marinho dos Santos e Outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Proces-s Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Reso-lução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as con-trarrrazões do agravo em referência, interposto con-tra os termos de despacho do Juízo da 5ª Vara de Família da Capital, lançada nos autos da Ação de Interdição de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2009.025699-9/001. Relator: Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: A.S. Agravado: J.V.B., representando o menor impúbere N.S. Intimando o Bel. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 3ª Vara da Família da Comarca de Campina Grande, lançado nos autos da Ação de Alimentos de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO Nº 073.2008.003717-6/001. Relator: Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Pro-jecta Material de Construção Ltda. Agravado: Ativa Editora de Catálogos Ltda. Intimando o Bel. ALES-SANDRO MACIEL BARTOLO, a fim de, no prazo le-gal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apre-sentar as contra-razões do agravo em referência, in-terposto contra os termos de despacho do Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo/PB, lança-do nos autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.002674-5/001. Relator: Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Aline Callado de Andrade. Agravado: Estado da Paraíba. Intimando o Bel. JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o dispo-sto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despa-cho do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de igual número.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 025.2008.005608-5/003. Re-lator: Exmo. Dr. Geraldo Emílio Porto, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. Autores: Eusébio Pereira da Silva e Luciana Mota dos Santos Silva. Réu: Rinaldo Rodri-gues Pereira.Intimação ao Bel. GUSTAVO NUNES DE AQUINO, a fim de, na condição de patrono dos auto-res acima nominados, no prazo de 10 (dez) dias, emen-dar a inicial, esclarecendo os motivos e especifican-do o alcance do iudicium rescissorium, sob pena de indeferimento da petição inicial.Coordenadoria Judi-ciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000171-1/001. Relator: Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa; Impetrante: José Vieira Neves Filho. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado da Paraíba.Intimação ao Bel. CARLOS ANDRÉ BEZER-RA, a fim de, na condição de patrono do impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os docu-mentos comprobatórios das alegações proemiais, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, § único). Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justi-ça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO Nº 083.2010.000048-4/001. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravan-te: Município de Cacimba de Dentro. Agravados: Edi-lma Matias dos Santos Lima e Outros. Intimando os Béis. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO e OU-TRO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juiz de Direito da Comarca de Cacim-ba de Dentro, lançado nos autos do Mandado de Se-gurança de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.000630-9/001. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravan-te: Estado da Paraíba. Agravado: Adeci Dantas Coe-lho e Outros. Intimando o Bel. CLODOALDO PEREI-RA VICENTE DE SOUZA, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apre-sentarem as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de Anulação de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000185-1/001. Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albu-querque; Impetrante: LUCIANO ANDRÉ PEDROSA LIRA SOBRINHO. Impetrado: Exmo. Sr. Comandan-te Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba.Intimação ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MA-CIEL DE MELO, a fim de, na condição de patrono do impetrante acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, à luz do disposto no caput do artigo 6º c/c 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, no sentido de indicar e requerer a ciência da Pessoa Jurídica, à qual a Autoridade Coatora se acha vincu-lada e exerce suas atribuições, com a devida cópia da inicial a ser enviada ao representante judicial do refe-rido ente público, bem como proceder à juntada de cópias dos documentos que instruem a exordial para notificação da Autoridade impetrada, sob pena de in-deferimento da peça inaugural.Coordenadoria Judi-ciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2010.002.038-3/001. Relator: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz con-vocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: Estado da Paraíba. Agra-vado: Keniche Guimarães Matsyama. Intimando o Bel. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o dis-posto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os ter-mos de despacho do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de igual número.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2005.033289-5/003. Re-lator: Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oli-veira; Autores: Agostinho Gabriel da Silva, Ailton Ra-malho da Silva e Outros. Réu: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/ A.Intimação ao Bel. ADALBERTO MARQUES DE AL-MEIDA LIMA, a fim de, na condição de patrono dos autores acima nominados, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do alegado na contestação apre-sentada nos autos da ação em referência (CPC 326 e 491).Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2009.027.041-0/001. Relator: Des. João Alves da Silva. Agravante: Capital Distribuidora de Veículos Ltda. Agravada: Rosa Helena Ferreira Guedes. Intimação ao Bel. Edgley de Brito Bastos, na condição de patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformida-de com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Ma-gistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apre-sentar as contrarrrazões do agravo em referência. (PUBLICADO NO DJ NO DIA 24/03/2010. REPU-BLICADO POR INCORREÇÃO).

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2006.019308-9/001. Relator: Doutor Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado para compor a 1ª Câmara Cível. Agravante: Bamdeirante Fortaleza Emergências Mé-dicas Ltda. Agravado: Espolio de Valter Rodrigues Viana. Intimando os Beis. Marcos dos Anjos Pires Bezerra e Outros, a fim de, no prazo legal, de confor-midade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrrazões do agravo em referênci-a, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 15ª Vara Cível da Capital, lançada nos autos da Ação de Co-brança de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2007.736028-3/003. Relator: Doutor Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado para compor a 1ª Câmara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Joana Duarte de Oliveira Bastos. Intimando o Bel. Alexander Thyago G. N. De Castro, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Cód-i-go de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, / c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratu-ra do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, lançada nos autos da Ação de Co-brança de igual número



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

AGRAVO INTERNO (NOS AUTOS DO PEDIDO DE SUSPENSÃO LIMINAR) Nº 200.2009.042828-1/001. RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCU-RADOR GERAL, JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO. AGRAVADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENA PÚBLICA DA CAPITAL. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. AGRAVO INTERNO – Pedido de suspensão de Liminar. Fundamento da Lei N. 8.437/92. Ausência de comprovação de potencia-lidade de lesão à ordem. Desprovemento do Agravo. - É sabido que a suspensão de liminar detém natureza política, e, portanto, além-se, tão-somente, a demons-tração de lesão aos valores tutelados pela norma de regência, quais sejam, ordem, saúde, segurança e economia públicas, vedada a discussão atinente ao mérito, na espécie, haja vista que a cognição deste se adstringe às instâncias ordinárias. ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, EM SESSÃO PLENÁRIA. À UNANIMIDA-DE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRA-VO INTERNO, NA CONFORMIDADE DO RELATÓ-RIO E VOTO DO RELATOR, QUE INTEGRAM O PRE-SENTE JULGADO.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. º 200.2007.792756-0/001 – Capital. RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Alana Carla Bezerra do Rego Luna. ADVOGADOS: André Luiz Cavalcanti Cabral, Rafaela Vieira Gomes e outros. 1º AGRA-VADO: Banco ABN AMRO Real S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. 2º AGRAVADO: AUTOCLASS. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instru-mento – Ação de Repetição do Indébito c/c Indeni-zação por Danos Morais, Materiais e Lucros Ces-santes – Contrato de financiamento de automóvel – Defeitos sucessivos no veículo – Rescisão do contrato com devolução do carro – Boa-fé da con-sumidora – Parcelas quitadas até a data da devolu-ção – Negativação indevida junto ao Banco Central – Dever de exclusão de cadastro restritivo de cré-dito – Concessão da tutela antecipada – Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) – Valor razoável – Deci-são reformada – Provimento do agravo. Súmula 39 do TJ/PB - "É ilegítima a inserção do nome do deve-dor inadimplente nos cadastros de órgão de prote-ção ao crédito, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do



débito." A agravante demonstrou total boa-fé ao devolver o veículo em questão, após rescisão do contrato de financiamento do automóvel, devidamente quitado até o momento da extinção do contrato, portanto, não há que se falar em inadimplência na hipótese vertente, sendo cabível a concessão da tutela antecipada pretendida. VISTOS, relatados e discutidos, os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.151. **(Republicado por incorreção)**



**JULGADOS DA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

Des. João Alves da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 200.2004.001202-9/001 - RELATOR: Des. João Alves da Silva. EMBARGANTE: Leopoldo Viana Batista Júnior. (Adv. Maurício Lucena Brito) EMBARGADO: STTRANS Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. (Adv. Lucas Fernandes Franca de Torres) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar o os embargos declaratórios, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 122. **(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO- DJ 23/03/2010)**



**JULGADOS DA
CÂMARA CRIMINAL**

Dr. Eslu Eloy Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO : 200.2005.028622-4 / 002 -Relator: Dr. Eslu Eloy Filho – Juiz Convocado para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - Embargante: João Gonçalves de Souza - Advogado: Patrícia da Silva Ferreira e outro - Embargado: Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO JULGADO – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração têm os seus limites estabelecidos pelo art. 619, do CPP, devendo ser rejeitados quando aviados a título de prequestionamento, se a decisão embargada não contém vício sanável, como no caso dos autos. Vistos, relatados e discutidos estes embargos declaratórios, acima identificados: Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por votação unânime, desacolhê-los.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 020.2006.000413-0 / 002 - RELATOR:Dr. Eslu Eloy Filho, Juiz Convocado para substituir o Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE:Bel. Michel Pereira Barreiro - PACIENTE:Kelsen de Mendonça Vasconcelos - HABEAS-CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL – CARÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS – EXAME APROFUNDANDO DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DO CONCURSO FORMAL – AUSÊNCIA DE CONTRANGIMENTO A SER SANADO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. *Denega-se ordem de Habeas Corpus para o trancamento da ação penal quando há necessidade de uma melhor apuração dos fatos, aprofundando-se e confrontando-se as provas, o que é vedado em sede de Habeas Corpus. Tal análise probatória somente será possível mediante o processo penal, cujo rito obedece aos princípios do contraditório, do devido processo legal e o da ampla defesa, onde o denunciado terá oportunidade de provar, ou não, sua inocência. Quanto ao pedido formulado pelo impetrante para que seja observada na Denúncia a regra do concurso formal, entendendo não haver constrangimento a ser sanado, posto que o acusado se defende dos fatos a ele imputados e não da capitulação constante na Denúncia.* Vistos, relatados e discutidos os autos identificados em epígrafe. Acorda a Colenda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, denegar a ordem. Julgamento unânime, em harmonia com o Parecer Ministerial.

HABEAS CORPUS Nº 025.2010.000281-2/001 – Relator: Dr. Eslu Eloy Filho – Juiz Convocado em substituição ao Des. Nilo Luis Ramalho Vieira – Impetrante: Djalma Queiroga de Assis Filho – Paciente: Maria Gírlene Medeiros dos Santos – Autoridade coatora: Juíza de direito da 2ª Vara de Patos-PB. Habeas Corpus - Transferência de preso para outra comarca – prática de novo crime – Tráfico de entorpecente e Associação – Ação desencadeada de dentro do presídico – Decisão fundamentada – Constrangimento inexistente. Conquanto deva ser assegurada ao pre-

so a possibilidade de cumprir a pena em local próximo ao seu meio social e familiar, consoante dispõe o art.103, da LEP, esse direito não se revela absoluto, podendo o magistrado determinar sua transferência para outro estabelecimento, em comarca diversa, desde que em decisão fundamentada, como na hipótese em comento, em que o paciente, acusado da prática de novo crime, ou seja, tráfico de entorpecente, desencadeava sua ações de dentro do presídico. Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus acima identificado, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por UNANIMIDADE, denegar a ordem, em harmonia com o parecer ministerial.

HABEAS CORPUS: 037.2009.001804-7 / 002 – Relator: Dr. Eslu Eloy Filho – Juiz Convocado em substituição ao Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Jose Silva Formiga e João Helio L. da Silva - PACIENTE: Meriandio Miury Ferreira - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (súmula 52 do STJ). Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus acima identificados; ACORDAM, em Câmara Criminal, por votação unânime, julgar prejudicada a ordem.

HABEAS CORPUS Nº 200.2009.023926-6/001 - RELATOR: DR. ESLU ELOY FILHO - Juiz Convocado em substituição ao Des. Nilo Luis Ramalho Vieira - IMPETRANTE: Gilmar Correia Costa - PACIENTE: Wanderli Pereira da Cruz - IMPETRADO: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital - PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS. SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. 1) CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS EXPRESSOS NO ART. 312, CPP; GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PENAL. 2) EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. 3) CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEAGADA. A prisão cautelar é medida excepcional que poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, visando a garantia da ordem pública e econômica, por necessidade da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal (CPC, art. 312). Segundo informações do Juízo impetrado, a Denúncia do paciente já foi recebida e determinada a sua citação, estando o processo a aguardar o esgotamento do prazo para oferecimento da defesa preliminar, restando superada a alegação por excesso de prazo. Primariedade, bons antecedentes, trabalho fixo e domicílio certo são condições pessoais favoráveis do paciente. Porém, isoladamente, não garantem eventual direito à liberdade provisória, se presentes quaisquer das circunstâncias legais antes mencionadas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus acima identificado, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por UNANIMIDADE, denegar a Ordem Constitucional. Julgamento em harmonia com o Ministério Público de 2ª Instância.

HABEAS CORPUS Nº 019.2009.001247-7/001 - RELATOR:DR. ESLU ELOY FILHO - JUIZ CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO DO DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - IMPETRANTE: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira - PACIENTE: João Wellington Ferreira de Farias - IMPETRADO: Juízo de Direito da Comarca de Soledade - EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. OBEDIÊNCIA AO ART. 312, CPP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. REQUISITOS SUFICIENTES PARA MANTER A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. ORDEM DENEAGADA. A prisão cautelar é medida excepcional que poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, visando a garantia da ordem pública e econômica, por necessidade da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal (CPC, art. 312). Primariedade, bons antecedentes, trabalho fixo e domicílio certo são condições pessoais favoráveis do paciente, mas isoladamente não garantem eventual direito à liberdade provisória, se presentes quaisquer das circunstâncias legais antes mencionadas. Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus acima identificado, ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, denegar a Ordem Constitucional. Julgamento em harmonia com o Ministério Público de 2ª Instância.

Des. Leôncio Teixeira Câmara

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.007241-8/001 – 2º Tribunal de Juri da Comarca da Capital/PB. RELATOR: Desembargador Leôncio Teixeira Câmara - IMPETRANTE: Abraão Brito Lira Beltrão (OAB/PB 5.444) - PACIENTE: Eduardo Henrique Paredes do Amaral - HABEAS CORPUS. Prisão PREVENTIVA. Clamor público. Gravidade do delito. Comoção social. Fundamentos inválidos. Precedentes dos tribunais superiores. Presunção de inocência. Princí-

pio constitucional. Ausência de requisitos do art. 312, do cpp. Concessão da ordem. - 1. "Dado o caráter de antecipação da sanção, é a prisão preventiva medida excepcional, somente encontrando justificativa na necessidade, exigindo a sua decretação elementos concretos, configuradores, na realidade, de uma das hipóteses previstas no art. 312, do CPP, com integral exclusão, portanto, de simples presunções, sempre de conteúdo abstrato". - 2. Clamor público não é ingrediente apto a ensejar prisão preventiva. Perceba: o que defendo não é novidade. A comoção social, o clamor público ocasionado por repulsa ao crime não constitui fator hábil a autorizar que alguém, seja ele quem for, venha a ser, preventivamente, preso. - 3. Nem lei, nem qualquer decisão judicial, podem impor ao réu alguma sanção antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A não ser que o julgador seja um desafeto da Constituição Federal. Caso contrário, não se admite qualquer entendimento contrário ao inciso LVII, do art. 5º, da Carta Magna, que estabelece o princípio da presunção de inocência. - 4. Clamor público, gravidade da infração penal hedionda, etc., são motivos (apenas) midiáticos para a decretação da prisão preventiva. Não estão previstos na lei, nem são aceitos pelo Supremo Tribunal Federal. Fazem parte do indevido processo penal midiático, do "Código Penal" midiático, não, do devido processo legal, devendo, pois, ser repellido pelo Judiciário. - ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conceder a ordem, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. João Benedito da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2002.396648-0/001 – 1º Tribunal do Juri da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Ivonice Pereira da Silva (Defensora Pública: Paula Francinette Henriques da Nóbrega) - Apelada: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Juri. Infanticídio. Condenação pelo Conselho de Sentença. Inconformismo apenas em relação ao quantum da pena aplicada. Obediência aos critérios legais de dosimetria. Manutenção da reprimenda imposta na sentença. Recurso desprovido. Obedecidas as regras de aplicação da pena prevista nos arts. 59 e 68 do Código Penal, correta se mostra a manutenção do quantum fixado na sentença condenatória. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, negar provimento ao apelo. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO n.º 001.2007.002265-0/002 – 7ª Vara Criminal de Campina Grande/PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva. - Embargante: Higor Vieira de Azevedo - Advogados: Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro e Daniel Thadeu M. D. Dos Santos - Embargado: Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. Lesão Corporal Seguida de Morte. Condenação. Irresignação defensiva. Pretensão de reforma do julgado. Rediscussão do mérito. Não conhecimento nesta parte. Alegação de omissão e obscuridade no acórdão. Processos criminais em andamento. Utilização na pena-base. Manifestação pelo Juízo ad quem. Desacolhimento. Regime inicial de cumprimento de pena. Acórdão omisso. Não preenchimento do requisito subjetivo. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Acolhimento em parte. Em sede de Embargos de Declaração, não se deve conhecer de matéria já discutida e decidida na decisão objurgada, quando os aclaratórios visem, tão somente, revolver o mérito da lide. Contudo, há de se acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão constante do acórdão atacado. Sendo as circunstâncias judiciais predominantemente desfavoráveis ao réu, em decisão fundamentada, pode o sentenciante fixar regime inicial de cumprimento da pena de forma mais gravosa. Precedentes do STJ. Acolhimento parcial. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, acolher parcialmente os embargos, em harmonia parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.



**PAUTA DE JULGAMENTO
DO TRIBUNAL PLENO**

**SESSÃO ADMINISTRATIVA
EXTRAORDINÁRIA**

**DIA: 30/MARÇO/2010
A TER INÍCIO ÀS 14H:00MIN**

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 1º- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 999.2009.000292-7/001. Indiciado: Exmo. Sr. B. C. L. F. (Advs. Félix Araújo Filho, Rodrigo Araújo Celino e outro). COTA: NA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO DIA 24.03.2010: "ADIADO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30.03.2010".

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 2º- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 999.2009.000262-0/001. Indiciado: Exmo. Sr. V. A. P. (Advs. Manoel Alexandre Cavalcante Belo e outros).



**PAUTA DE JULGAMENTO DA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 29 DE MARÇO DE 2010
08:30 HORAS**

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO 01) Agravo Interno nº 073.2003.001391-3/001. 3ª Vara de Cabedelo. Agravante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. Advogado(s): Erick Macedo e outros. Agravado(s): Município de Cabedelo, representado por seu prefeito. Advogado(s): João Gustavo Oliveira da Silva e outros.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO 02-) Agravo de Instrumento nº 003.1984.000003-2/007. Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Maria Fernandes de Brito e outros. Advogado(s): Benedito José Nóbrega Vasconcelos. Agravado(s): Usina Tanques S/A. Walquiria Peixoto Veloso Borges, Marisa Peixoto Veloso Borges, Virginia Maria Peixoto Veloso Borges e Adette P. Veloso Borges B. Gusmão e outros. Advogado(s): Calos Frederico Nóbrega Farias.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.03) Agravo de Instrumento nº 200.2009.013275-0/001. 2ª Vara de Família da Capital. Agravante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado(s): Erinaldo José dos Santos. Advogado(s): Inácia Loiola Dias de Franca. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Sivanildo Torres Ferreira.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.04-) Agravo de Instrumento nº 200.2004.005966-5/004. 4ª Vara Cível Capital. Agravante(s): Lake Comércio e Representações Ltda. Advogado(s): José Augusto Nobre Filho e outros. Agravado(s): Levi Strauss do Brasil Industria e Comércio Ltda. Advogado(s): Alexandre Carneiro Gomes e outros.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO 05-) Agravo de Instrumento nº 001.2009.001420-8/001. 6ª Vara Cível de Campina Grande Agravante(s): Sammyra Maria Alencar Tavares e outros. Advogado(s): Henrique Douglas Júca Pereira e outros. Advogado(s): FCM Faculdade de Ciencias Médicas de Campina Grande.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 06) Agravo de Instrumento nº 200.2009.038578-8/003. 3ª Vara Distrital de Mangabeira. Agravante(s): Moto Traxx da Amazonia Ltda. Advogado(s): Francisco David Veras Rocha e outro. Agravado(s): Caio Gomes Turczynski. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA07) Agravo de Instrumento nº 200.2009.043412-3/001. 14ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): José Francisco Gama. Advogado(s): Luciana Pereira Almeida Diniz e outros. Agravado(s): Banco ABN AMRO S.A. Advogado(s): Bruno Souto da Franca e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 08) Agravo de Instrumento nº 024.2009.001641-1/001. 1ª Vara de Monteiro. Agravante(s): Banco Finasa BMC S/A. Advogado(s): Wilson Belchior e outro. Agravado(s): Jayro José Borges Romão. Advogado(s): Sérgio Petronio Bezerra de Aquino.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.09) Agravo de Instrumento nº 200.2009.030582-8/001. 5ª Vara Cível da Capital. Agravante(s): Banco GMAC S/A. Advogado(s): Diego Paican Stein Meira e outros. Agravado(s): Irenilda Pereira dos Santos Nunes. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.10) Agravo de Instrumento nº 033.2009.004337-4/001. 1ª Vara de Santa Rita. Agravante(s): Reginaldo Ferreira da Silva. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva. Agravado(s): Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

RELATOR: O EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO.11-) Conflito Negativo de Competência Cível nº 200.2001.032683-9/001. Suscitante(s): Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital. Suscitado(s): Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital. Autor(s): João Ronaldo Lemos Sarmento. Advogado(s): Fabiano Mendes Lyra.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.12) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2007.735197-7/001. 17ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Severino do Ramo de Paiva. Advogado(s): Walter de Agra Júnior, Jacqueline Alves Cartaxo e outros. Apelado(s): Roseana Maria Barbosa Meira. Advogado(s): Vital Borba A. Júnior e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Recorrente: Roseana Maria Barbosa Meira. Advogado(s): Vital Borba A. Júnior e Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Recorrido: Severino do Ramo de Paiva. Advogado(s): Walter de Agra Júnior, Jacqueline Alves Cartaxo e outros.



RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.13) Apelação Cível nº 001.2005.023404-4/001. 1ª Vara Cível de Campina Grande.Apelante(s): Angela de Maria Silva e outros.Advogado(s): Carlos Antônio de Araújo Bonfim e outro.Apelado(s): Siemens Ltda. Advogado(s): Roberto Trigueiro Fontes e outros.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.14) Apelação Cível nº 001.2008.019782-3/001. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.Apelante(s): Agenor Gomes de Santana. Advogado(s): Elibia Afonso de Sousa e outro.Apelado(s): Município de Campina Grande representado por seu prefeito.Advogado(s): Erika Gomes da Nóbrega Fragoso.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.15) Apelação Cível nº 037.2006.006162-1/001. 1ª Vara de Sousa.Apelante(s): Eduardo Lopes Milhomem e outro.Advogado(s): Em causa própria.Apelado(s): Banco do Brasil S.A.Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.16) Apelação Cível nº 200.2007.755852-2/001. 11ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Manoel Carvalho dos Santos. Advogado(s): George Aragão de Almeida. Apelado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Urbano Vitalino de M. Neto e outros.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.17) Apelação Cível nº 020.2005.000530-3/001. 2ª Vara de Ingá.Apelante(s): Município de Serra Redonda, representado por seu prefeito. Advogado(s): Antônio C. de Oliveira e outro. Apelado(s): Hugo Leonardo da Silva, representado por sua procuradora Maria José da S. Santos. Advogado(s): José Luis M. De Queiroz.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.18) Apelação Cível nº 001.2005.033677-3/001. 5ª Vara Cível de Campina Grande.Apelante(s): Royton Quimica Farmaceutica Ltda.Advogado(s): Juliana Meleti e outros.Apelado(s): J.B Dantas Medicamentos Ltda.Advogado(s): Douglas Anterio de Lucena.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 19) Apelação Cível nº 200.2008.008732-9/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital.Apelante(s): Adalberto Alves de Souza.Advogado(s): Antônio Anizio Neto.Apelado(s): Município de João Pessoa representado por seu prefeito.Advogado(s): Roberto Maria Feitosa Bezerril.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.20) Apelação Cível nº 001.2007.035489-7/001. 3ª Vara Cível de Campina Grande.Apelante(s): BV Financeira S.A.Advogado(s): Jullyanna Karla Viegas e outro.Apelado(s): Mário Haroldo Pimentel.Advogado(s): José Laercio Mendonça.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.21) Apelação Cível nº 001.2008.013036-0/001. 4ª Vara Cível de Campina Grande.Apelante(s): Maria de Lourdes Queiroga dos Santos - ME.Advogado(s): Arsenio Valter de Almeida Ramalho.Apelado(s): Banco Itaú S.A.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.22) Apelação Cível nº 001.2009.006366-8/001. 3ª Vara Cível de Campina Grande.Apelante(s): Anderson Vieira Cunha e R.V.C, menor de idade representado por seus genitores, Dorival Nunes Cunha e Alice Maria V. Cunha.Advogado(s): Erico Cunha e outros.Apelado(s): Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. DES. MANOEL SOARES MONTEIRO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA.23)Apelação Cível nº 200.2008.019803-5/001. 14ª Vara Cível da Capital. 1º Apelante(s): Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira C. Gomes Júnior e Caius Marcellus Lacerda.2º Apelante(s): Selma Cavalcante de Brito.Apelado(s): Max Frederico Saeger Galvão Filho. Advogado(s): os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 24) Apelação Cível nº 001.2008.020262-3/001. 2ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Edivaldo Henrique Garcia. Advogado(s): Gustavo de B. Lyra.Apelado(s): TNL PCS S.A. Advogado(s): Bruna Monteiro, Caio Cesar, Wilson Sales Belchior e outros.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 25) Apelação Cível nº

200.2008.032131-4/001. 12ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Itaú Seguros S.A. Advogado(s): Samuel Marques e outro.Apelado(s): Expedito Gomes de Araújo e outro.Advogado(s): David Xavier S. Lucena.Juiz(a) prolator(a) da decisão: Carlos Eduardo Leite Lisboa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 26) Apelação Cível nº 017.2009.000687-9/001. 2ª Vara de Esperança. Apelante(s): Ermania Gomes Camilo.Advogado(s): Gustavo de Oliveira Delfino.Apelado(s): Município de Esperança representado por seu prefeito.Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho e outro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Lua Yamaoka Mariz Maia.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO.27) Apelação Cível nº 011.2007.000704-9/001. Cabaceiras.Apelante(s): Francisco Guedes Soares.Advogado(s): Manoel Felix Neto.1º Apelado(s): Município de Barra de São Miguel representado por seu prefeito.Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza.2º Apelado(s): Banco do Brasil S.A.Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros.J

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 28) Apelação Cível nº 200.2008.020979-0/001. 5ª Vara de Família da Capital. Apelante(s): Reinaldo Izidro de Melo. Advogado(s): Atila Garibaldi Eloy de Souza. Apelado(s): Maria da Salete Cardoso de Melo. Advogado(s): Eduardo Clossio do N. Barros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 29) Apelação Cível nº 200.2008.035611-2/001. 14ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Rosenilda de Oliveira Medeiros. Advogado(s): Antônio de Pádua P. de Melo Júnior. Apelado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico.Advogado(s): Thiago Cesar Ribeiro Portela e outro.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 30) Apelação Cível nº 017.2009.000109-4/001. 2ª Vara de Esperança. Apelante(s): Maria Vicente da Costa.Advogado(s): Gustavo de Oliveira Delfino.Apelado(s): Município de Esperança representado por seu prefeito.Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 31) Apelação Cível nº 091.2009.000211-3/001. Serra Branca.Apelante(s): Kamilly Vitória dos Santos Bezerra e Iky Wesley dos Santos.Advogado(s): Maria do Socorro Flor Antoniano. Apelado(s): Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 32) Apelação Cível nº 036.2007.000703-8/001. 14ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Unibanco AIG Seguros S.A.Advogado(s): João Barbosa e outros.Apelado(s): Edson Ferreira de Oliveira. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 33) Apelação Cível nº 200.2003.007783-4/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital.Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu prefeito,Advogado(s): Jocielha Carneiro da Gama.1º Apelado(s): Ministério Público da Paraíba, representado através da Curadoria do Patrimônio Público.2º Apelado(s): Oziel Guedes dos Santos, Luiz Carvalho dos Anjos e outros.Advogado(s): Carmelo Ribeiro do Nascimento.

REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 34-) Apelação Cível nº 025.2007.007503-8/001. 5ª Vara de Patos. Apelante(s): Município de Patos, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Abraão Pedro Texeira Júnior. Apelado(s): Judith Xavier de França. Advogado(s): Guthemberg Cardoso Agra de Castro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ramonilson Alves Gomes.

REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 35-) Apelação Cível nº 200.2007.019931-6/002. 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Advogado(s): Leonardo Avelar da Fonte. Apelado(s): Márcia Cavalcanti Lustosa Alencar. Defensora(s): Maria de Fátima Leite Ferreira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Flávia da Csta Lins Cavalcanti.

REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 36-) Apelação Cível nº 0016.2005.023531-4/001. 4ª Vara Cível de Campina Grande Apelante(s): Amaro Silva Texeira Júnior. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO 37-) Apelação Cível nº 200.2008.013762-9/001. 16ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Túlio Kant Araruna Macedo da Costa. Advogado(s): Ednaldo de Lima. Apelado(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Levi Pinheiro Vianes e outro.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO 38-) Agravado de Instrumento nº 002.2009.001012-1/001. Comarca de Caapora. Agravante(s): Município de Caapora, representado por seu Procurador.Advogado(s): Livia Furtado de Figueiredo e outros. Agravado(s): Cícero Pereira da Costa. Advogado(s): Antônio Fábio Rocha Galdino e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Daniere Ferreira de Souza.

RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO 39-) Agravado de Instrumento nº 200.2008.039279-4/001. 3ª Vara Cível da Capital Agravante(s): Iranfagner de souza Pereira e outros. Advogado(s): Carlos Alberto Scós Júnior e outros. 01 Agravado(s): Federal Seguros S/A. Advogado(s): Marcial Duarte de Sá Filho e outros. 02 Agravado(s): Caixa Economica Federal. Advogado(s): Francisco Edward Aguiar Neto.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 40-) Apelação Cível nº 011.2007.000461-6/001. Comarca de Cabaceiras. Apelante(s): Rosilda Pereira da Silva. Advogado(s): Manoel Felix Neto. Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Priscilla Raquel Alves Lira e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 41-) Apelação Cível nº 200.2009.017668-2/001. 10ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. Advogado(s): Marília Almeida Viera. Apelado(s): Ivanilda Padilha Dantas. Advogado(s): Danilo Cazé Braga.

EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA 42-) Apelação Cível nº 200.2006.047971-0/002. 13ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Usina Santana S/A. Advogado(s): Cláudio Sérgio Regis de Menezes. Apelado(s): Francisco Ramalho Diniz. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho.

EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 43-) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2007.747607-1/001. Apelante(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado(s): Marcos Frederico Muniz Castelo Branco. Apelado(s): Antônio Hiroshi Kikut. Advogado(s): Luciana Helena Santiago de Oliveira. Recorrente(s): Antônio Hiroshi Kikut.Advogado(s): Luciana Helena Santiago de Oliveira.Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado(s): Marcos Frederico Muniz Castelo Branco.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO 44-) Apelação Cível nº 001.2006.003277-6/001. 3ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Unibanco Seguros S/A. Advogado(s): Samule Marques e outros. Apelado(s): Selyson Gonzaga de Melo. Advogado(s): Wanberto Balbino Sales.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 45-) Apelação Cível nº 001.2009.005082-2/001. 2ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): João Florencio da Silva e outros. Advogado(s): Luiz Bruno Veloso Lucena. Apelado(s): REFER – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social, representado por seu Procurador Francisco Octávio de Rezende Gonçalves.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 46-) Apelação Cível nº 006.2007.001576-0/001. Comarca de Araruna Apelante(s): Município de Riachão de Bocamarte, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Edvaldo Pereira Gomes. Apelado(s): José Antônio Nunes Fernandes. Advogado(s): Valentim da Silva Moura.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 47-) Apelação Cível nº 021.2005.000510-3/001. 1ª Vara Itaporaca. Apelante(s): Marcos Antônio de Araújo. Advogado(s): Marcos Antônio de Araújo Henriques. Apelado(s): Maria do Socorro Angelo Baião. Advogado(s): José Marcílio Batista.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 48-) Apelação Cível nº 004.2009.000584-6/001. Comarca de Alagoa Nova.

Apelante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Marília Albarnaz. Apelado(s): José Edvaldo de Souza e outro. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 49-) Apelação Cível nº 200.2006.040661-4/001. 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Antônio Augusto de Sá Neto. Advogado(s): José Hiran de Castro Veríssimo. Apelado(s): PBPREV Paraíba Previdência representado por seu Procurador Otaviano Henrique Silva Barbosa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 50-) Apelação Cível nº 200.2006.059478-1/001. 3ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): Michelle dos Santos Silva. Advogado(s): José Valdemir da Silva.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO. 51-) Apelação Cível nº 200.2008.039083-0/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Valéria Lígia Soares de Aguiar e Ivanildo Bruno de Aguiar Azevedo. Advogado(s): Thiago Ferreira Baraculy da Nóbrega. 01 Apelado(s): PBPREV Paraíba Previdência representado por seu Procurador Otaviano Henrique Silva Barbosa. 02 Apelado(s): Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral José Edísio Simões Souto.

EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. DES. JOSÉ DI LORENZO SERPA. 52-) Apelação Cível nº 001.2007.018900-4/001. 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Maria das Dores Araújo Cruz. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier. Apelado(s): Município de Campina Grande, representado por suu Procuradora. Advogado(s): Erica Gomes da Nóbrega Fragoso.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 30 DE MARÇO DE 2010
08:30 HORAS**

01) Apelação Cível nº 200.2007.743972-3/001. 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA. REVISOR: EXMO. JUIZ CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). Apelante(s): Francisco Duarte da Silva Neto. Advogado(s): Valdemir Ferreira de Lucena e outros. Apelado(s): Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado(s): Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls.124/126). Cota da Sessão do dia 15.12.2009: “Após o voto da Relatora que julgava extinto o processo, sem resolução do mérito, pediu vista dos autos o Dr. Carlos Martins Beltrão Filho. Os demais aguardam. Fez sustentação oral pelo apelado, o Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega”. Cota da Sessão do dia 23.03.2010: “Adiado por ausência justificada da Relatora”.

02) Apelação Cível nº 011.2007.000468-1/001. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Jacinta de Fátima dos Santos P. Pessoa. Advogado(s): Manoel Félix Neto e outro. 1º Apelado(s): Município de Barra de São Miguel, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Dhélio Ramos, Thélío Farias e outros. 2º Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Sentença: Exmo. Juiz André Ricardo de Carvalho Costa (fls. 126/134). Cota da Sessão do dia 09.03.2010: “Após o voto do Relator que desprovia o recurso, pediu vista dos autos o Exmo. Juiz Rodrigo Marques Silva Lima (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria da Neves do E. de A. D. Ferreira). A Exma. Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti aguarda.”. Cota da Sessão do dia 23.03.2010: “Adiado em face da ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti”.

03) Apelação Cível nº 011.2007.000469-9/001 – Comarca de Cabaceiras. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): José Silvano Sousa Rodrigues. Advogado(s): Manoel Félix Neto. 1º Apelado(s): Município de Barra de São Miguel, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza. 2º Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros Sentença: Exmo. Juiz André Ricardo de Carvalho Costa (fls. 122/130). Cota da Sessão do dia 09.03.2010: “Após o voto da Relatora que rejeitava a preliminar e desprovia o recurso, pediu vista dos autos o Exmo. Juiz Rodrigo



Marques Silva Lima (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria da Neves do E. de A. D. Ferreira). O Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque aguarda.". "Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora"

04) Apelação Cível nº 200.2007.017309-7/001. 5ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, Bruno Gomes Benigno Sobral. Apelada(s): Maria Perpétua do Socorro Monte Melo Dias. Advogado(s): José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Anna Stephanie de B. Veigas Pessoa e outros. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 115/119). Cota da Sessão do dia 16.03.2010: "Após o voto do Relator desprovido o apelo, pediu vista a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. O Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque aguarda. Fez sustentação oral pela apelada o Dr. Adaumirton Dias Lourenço, e pelo apelante, o Dr. Sólton Benvides". Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Exma. Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti, autora do pedido de vista".

05) Agravo de Instrumento nº 200.2005.003093-7/005. 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI Agravante(s): Brascimérica Produtos Asfálticos Ltda. Advogado(s): Itamar Golveia da Silva e outros. Agravado(s): F. M. Engenharia Ltda. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de S e Silva e outros. Decisão: Exmo. Juiz Marco Aurélio Jatobá (fls. 154). Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face de ausência justificada da Relatora".

06) Recurso Oficial e Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 037.2009.000192-8/001. 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Município de Sousa, rep. por seu procurador, Sebastião Fernando Fernandes Botelho. Apelado(s): Morgana Sales da C. S. Abrantes e outros. Advogado(s): Aelito Messias Formiga. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa.Sentença: Exmo. Juiz Perilo Rodrigues de Lucena (fls. 49/51). Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Revisora"

07) Embargos de Declaração nº 001.2007.010193-4/001. 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Banco Citicard S/A. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI Advogado(s): Gustavo Guimarães Lima, José Edgar da C. Bueno Filho e outros. Embargada(s): Maria Ivonete Xavier Silva. Advogada(s): Maria Lúcia Maranhão Moreira. Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora".

08) Agravo Interno nº 035.2005.001036-8/002. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI Agravante(s): Posto Liberdade Combustíveis Ltda. Advogado(s): Edgley Domingues Bezerra e outros. Agravado(s): Município de Sapé, rep. por seu prefeito. Advogado(s): Leopoldo Wagner A. Silveira. Decisão: Exmo. Juiz Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha (fls. 23). Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora".

09) Agravo de Instrumento nº 200.2009.000515-4/001. 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI Agravante(s): Ana Laura Pires de Sá Espínola. Advogado(s): Anderson Amaral Beserra. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Max F. Saeger Galvão Filho e outros. Decisão: Exmo. Juiz Marcos Aurélio Jatobá (fls. 12). Cota da Sessão do dia 23.03.2010: "Adiado em face da ausência justificada da Relatora".

10) Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança nº 200.2009.043501-3/001. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante(s): Shyrley Nayanny de Oliveira Porto. Defensora(s): Maria Fátima Leite Ferreira. Agravado(s): Diretor Superintendente da PBPREV. Decisão: Exmo. Juiz Marcos Coelho de Salles (fls. 46).

11) Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 200.2008.044673-1/002. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Amanda Elisabeth Pereira do Nascimento. Advogado(s): Carlos Fernandes de Lima Neto. Apelado(s): Presidente da Comissão do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Sentença: Exmo. Juiz Marcos Coelho de Salles (fls. 125/126).

12) Ação Cautelar Inominada nº 038.2005.002894-3/001. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Requerente(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto, Izaías Bezerra do Nascimento Neto e outros. Requerido(s): Severino Souza de Barros. Advogado(s): Geórgia Karênia Rodrigues Martins M. de Melo e outros. Sentença: Exma. Juíza Isabelle de Freitas Batista (fls. 17/24).

13) Embargos de Declaração nº 200.1988.000086-0/001. 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros. Advogado(s): Odilon de Lima Fernandes e outros. Embargado(s): Patrícia de Oliveira Souza e outros. Advogado(s): Martsung F. C. R. Alencar, Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros.

14) Embargos de Declaração nº 200.2004.059763-1/003. 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social. Advogado(s): Cláudia Regina Borba Souto, Clávio de Melo Valença Filho e outros. Embargado(s): Antônio de Albuquerque Gama. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo e outros.

15) Embargos de Declaração nº 075.2006.002920-6/001. 3ª Vara Cível da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante(s): Claro S/A. Advogada(s): Sandra Suelen França de Oliveira e outros. Embargada(s): Francicleide Maria do Nascimento. Defensora(s): Rizalva A. de Oliveira Sousa.

16) Embargos de Declaração nº 200.2007.764991-7/001. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA (convocado para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Embargante(s): Banco SANTANDER Brasil S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Embargado(s): Geraldo Viana Rodrigues. Advogado(s): Renata Pessoa Donato.

17) Embargos de Declaração nº 200.2008.033621-3/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante(s): Marilene Santos da Silva. Advogado(s): Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão. Embargado(s): Banco Finasa S/A. Advogado(s): Ivanile Lopes L. Segundo e Janaína Rangel Monteiro. Suspeição: Exma. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira.

18) Embargos de Declaração nº 200.2008.037898-3/001. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques C. de Albuquerque e outros. Embargada(s): Maria da Penha Pontes Seixas. Advogado(s): Rubio Thalles Andrade de Moura. Impedimento: Exmo. Juiz Rodrigo Marques Silva Lima.

19) Embargos de Declaração nº 063.2009.000141-1/001. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante(s): Município de Juazeirinho, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Josedeo Saraiva de Souza. Embargado(s): José Compertino Matias e outros. Advogado(s): Agripino Cavalcanti de Oliveira.

20) Embargos de Declaração nº 200.2009.028635-8/001. 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Embargante(s): São Braz Indústria e Comércio de Alimentos S/A. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. Embargado(s): Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida. Advogado(s): Jorge Ribeiro C. G. da Silva e outros. Impedimento: Exmo. Juiz Rodrigo Marques Silva Lima (fl. 98/99).

21) Exceção de Suspeição Cível nº 200.2009.000962-8/001. 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Excipiente(s): Kay Francis Amaral de Melo. Advogada(s): Anna Carla Lopes Correia Lima e outros. Excepto(s): Francisco Francelaldo Tavares, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Origem: Comarca da Capital – 4ª Vara de Família

22) Agravo Interno nº 200.2009.034892-7/001. 2ª Vara Distrital de Mangabeira. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Banco Santander Brasil S/A – sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO REAL S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Agravado(s): Avanísio Alves da Silva. Advogado(s): Marcus Paulo Freire.

23) Agravo de Instrumento nº 200.1998.028039-6/002. 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do

Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Condomínio Residencial Tiffany e outros. Advogado(s): Márcio Maranhão Brasilino da Silva. Agravado(s): COSIFE – Construtora e Incorporadora Freitas Ltda. Advogado(s): Ricardo José Barros e outra. Decisão: Exmo. Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. (fls. 46/48).

24) Agravo de Instrumento nº 200.1996.017771-1/001. 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Liana Rosas Ribeiro Rabay. Advogado(s): Eduardo Braga Filho. Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s):Pablo Ricardo H. da Silva, Danilo Duarte Queiroz e outros. Decisão: Exmo. Juiz José Herbert Luna Lisboa (fls. 117/118).

25) Agravo de Instrumento nº 073.2007.001802-0/001. 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Agravante(s): Inês Isabel Paulino Cordeiro Moita. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Valberto Alves de Azevedo Filho e outros. Agravado(s): José Rufino de Araújo Júnior e Selma Cristina do N. Rufino. Advogado(s): Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira e outros. Decisão: Exma. Juíza Andréa Gonçalves Lopes Lins (fls. 101).

26) Agravo de Instrumento nº 001.2008.008226-4/002. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante(s): Sul América Seguros de vida e Previdência S/A. Advogado(s): Clávio de Melo Valença Filho, Herycka Donato Menezes e outros. Agravado(s): Antônio de Sena e Silva. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva e outros. Decisão: Exmo. Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha (fls. 256/258).

27) Agravo de Instrumento nº 200.2008.014010-2/001. 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Tim Nordeste S/A. Advogado(s): Leidson Flamarion Torres Matos e outros. Agravada(s): Clínica Respiratória Fátima Macêdo Ltda. Advogado(s): Zueudon Cavalcanti de Lucena e Antônio Severino da Silva. Decisão: Exmo. Juiz João Benedito da Silva (fls. 154).

28) Agravo de Instrumento nº 200.2008.031925-0/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Banco Santander Brasil S/A, sucessor por incorporação do Banco Real S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Agravada(s): Brenda Sheila de Farias Souza. Advogado(s): Rodrigo de Azevedo Toscano de Brito e outros. Decisão Exma. Juíza Silmary Alves de Queiroga Vita (fls. 223).

29) Agravo de Instrumento nº 200.2008.038825-5/001. 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Agravante(s): Caixa Econômica Federal. Advogado(s): Francisco Edward Aguiar Neto e outros. Agravada(s): Gabriella Pinheiro de Menezes. Advogado(s): Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, Landoaldo Falcão de Sousa Neto e outros. Decisão: Exma. Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte (fls. 13/15).

30) Agravo de Instrumento nº 011.2009.000062-8/001. Comarca de Cabaceiras. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Agravante(s): Dalvina da Costa Barros. Advogado(s): Terezinha de Jesus O. Barbosa, Rinaldo Barbosa de Melo e outros. Agravada(s): Maria da Conceição Neves de Macedo. Advogado(s): José Osenaldo de Castro. Decisão: Exmo. Juiz André Ricardo de Carvalho Costa (fls. 30).

31) Agravo de Instrumento nº 200.2009.022292-4/001. 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Thiago Felipe de Lima Brandão. Advogado(s): Elton Gustavo Alves da Silva. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Geral. Decisão: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls. 86).

32) Agravo de Instrumento nº 200.2009.035038-6/001. 3ª Vara Distrital de Mangabeira. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): Severina Ramos Maciel Ferreira e Gilvan Lopes de Farias. Advogado(s): em causa própria. Advogado(s): OMNI S/A, Crédito, Financiamento e investimento. Decisão: Exmo. Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (fls. 27/28).

33) Agravo de Instrumento nº 200.2009.037133-3/001. 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Agravante(s): SINDJUF/PB – Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciária-

rio Federal no Estado da Paraíba. Advogado(s): Carmen Rachel Dantas Mayer. Agravado(s): José Pires Sobrinho Neto. Advogado(s): Antônio Fábio Rocha Galdino, Joaquim de Souza Rolin Júnior e outros. Decisão: Exma. Juíza Renata da Câmara P. Belmont. (fls. 227/228).

34) Agravo de Instrumento nº 200.2010.001410-5/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante(s): Nivandro da Silva Nascimento. Advogado(s): Giuseppe Fabiano do Monte Costa. Agravado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Geral, José Edísio Simões Souto. Decisão: Exmo. Juiz Carlos Antônio Sarmento (fls.52/58).

35) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2009.026348-0/001.3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira. Apelado: Daniel de Oliveira Pereira. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Antônio Sarmento (fls. 47/51).

36) Apelação Cível nº 012.2001.000355-1/002. Comarca de Caiçara. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Maria Soares Barbosa da Costa. Advogado(s): Giordanno Loureiro C. Grilo. Apelado(s): Banco ABN AMRO REAL S/A. Advogado(s): José de Souza Campos. Sentença: Exma. Juíza Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva (fls. 139/141).

37) Apelação Cível nº 033.2003.001753-8/001. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Santa Rita, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Ramos Cabral e outros. Apelado(s): Câmara Municipal de Santa Rita, representado por seu Presidente. Advogado(s): Paulo Antônio Maia e Silva. Sentença: Exma. Juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho (fls.124/125).

38) Apelação Cível nº 001.2003.011954-7/001. 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): William Rodrigues de Oliveira. 01 Apelado(s): Ademilton Bezerra Santos. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. 02 Apelado(s): Itapessoca Agro Industrial S/A. Advogado(s): Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque. 03 Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Sentença: Exmo. Juiz Valério Andrade Porto (fls. 275/279).

39) Apelação Cível nº 200.2003.047612-7/002. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): SINDUSCON JP – Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa. Advogado(s): Fabrício Montenegro de Moraes. Apelado(s): Estado da Paraíba, rep. por seu procurador, Felipe Tadeu Lima Silvino. Sentença: Exmo. Juiz Hermance Gomes Pereira (fls. 337/339).

40) Apelação Cível nº 888.2004.005483-6/001. 5ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Escolinha Risque e Rabisque Ltda – Colégio e Curso Evolução. Advogado(s): Sylvio Torres Filho, Nwezon Emmanoel Quintella Lima, Lílían Catlani C. de Freitas e outros. Apelado(s): Colégio e Curso Evolução Ltda. Advogado(s): Wagna de Mendonça Faustino. Sentença: Exma. Juíza Gianne de Carvalho Teotônio (fls. 221/226).

41) Apelação Cível nº 200.2004.031006-8/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Cristina Maria dos Santos. Advogada(s): Maria de Lourdes Gomes dos Santos. Apelado(s): Município de João Pessoa, rep. por seu prefeito. Advogada(s): Palloma Thalita Costa Lopes. Sentença: Exmo. Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (fls. 73/76).

42) Apelação Cível nº 026.2005.001416-1/001. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA



LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Iraci Araújo de Sousa. Advogado(s): Alexandre da Silva Oliveira. Apelado(s): Município de Olho D'água, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Francisco Leite Minervino. Sentença: Exma. Juíza Luciana Rodrigues Lima (fls. 40/45).

43) Apelação Cível nº 047.2005.000326-9/004. Comarca de Aroeiras. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): José Cavalcanti Régis. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César V. Rocha, Wilson Sales Belchior, Luciana Nóbrega e outros. Sentença: Exmo. Juiz Alex Muniz Barreto (fls. 530/533).

44) Apelação Cível nº 042.2005.000869-9/001. Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. 01 Apelante(s): Aluísio de Arruda Leite e outros. Advogado(s): Vanderlânio de Alencar Feitosa e outros. 02 Apelante(s): Sul América Cia Nacional de Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): os mesmos. Sentença: Exma. Juíza Andressa Torquato Silva (fls. 235/241).

45) Apelação Cível nº 001.2005.029009-5/001. 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Maria Gorete da Silva Arruda. Advogado(s): Mariano Soares Cruz. Apelado(s): PB-PREV – Paraíba Previdência. Sentença: Exmo. Juiz Antônio Rudimacy Firmino de Sousa. Suspeição: Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (fls. 70).

46) Apelação Cível nº 001.2005.029275-2/002. 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Roberval da Silva Lima. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena. Apelado(s): DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Advogado(s): Arsênio Valter Ramalho. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista (fls. 139/140).

47) Apelação Cível nº 012.2006.000413-7/001. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Banco do Nordeste S/A. Advogado(s): Cláudia de Albuquerque Silva. Apelado(s): Espólio de José Jayme M. de Carvalho, rep. por Maria do Rosário Carvalho. Advogado(s): José Zenildo Marques Neves. Sentença: Exma. Juíza Andréa Caminha da Silva (fls. 195/204).

48) Apelação Cível nº 200.2006.019079-6/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, rep. por sua Procuradora Federal Vera Lúcia F. de Araujo. Apelado(s): Edson Manoel do Nascimento. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Sentença: Exma. Juíza Silmary Alves de Queiroga Vita (fls. 96/97).

49) Apelação Cível nº 200.2006.039484-4/001. 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. Advogado(s): Írio Dantas da Nóbrega. Apelado(s): Consórcio ENGEFORM Construções e Comércio Ltda e Construtora Passarelli Ltda. Advogado(s): Gustavo Maia Resende Lúcio. Sentença: Exmo. Juiz Hermance Gomes Pereira (fls. 858).

50) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2006.058576-3/001. 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado(s): Tiago Martins Melo. Advogado(s): Hans Barreto Melo. Recorrente(s): Tiago Martins Melo. Advogado(s): Hans Barreto Melo. Recorrido(s): Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Sentença: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa (fls. 120/123).

51) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2006.055662-4/001. 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa.

Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelada(s): Gisele Alves Barros Souza. Advogada(s): Myrna Tavares F. Tenório de Oliveira e outros. Recorrente(s): Gisele Alves Barros Souza. Advogada(s): Myrna Tavares F. Tenório de Oliveira e outros. Recorrido(s): UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Sentença: Exmo. Juiz João Batista Barbosa (fls. 110/115).

52) Apelação Cível nº 078.2006.000347-8/001. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por sua procuradora, Camila Amblard. Apelada(s): Maria de Fátima Fernandes Santos. Advogado(s): Roseno de Lima Sousa. Sentença: Exmo. Juiz José Márcio Rocha Galdino (fls. 61/62).

53) Apelação Cível nº 001.2007.024357-9/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Edimar Pereira Lima. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva Apelado(s): TIM Nordeste S/A. Advogada(s): Milena Neves, Christianne Gomes da Rocha e outros. Sentença: Exmo. Juiz Kéops de Vasconcelos Vieira Pires (fls. 107/109).

54) Apelação Cível nº 200.2007.012753-1/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01 Apelante(s): Loja Maçônica Rocha Negra. Advogado(s): Luiz Gonzaga Guimarães Correia, Sid Abel da Cunha e outros. 02 Apelante(s): Município de João Pessoa, rep. por seu Prefeito. Advogada(s): Patrícia S. Paiva da Silva, Sandro Targino Souza Chaves e outros. Apelado(s): Ministério Público, através da Curadoria do Patrimônio Público. Sentença: Exmo. Juiz João Batista Vasconcelos (fls.97/105).

55) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2007.752153-8/001. 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda, Márcio Meira de C Gomes Júnior e outros. Apelada(s): Genilda Rodrigues de Macedo. Advogado(s): Saulo Costa de Albuquerque e outra. Recorrente(s): Genilda Rodrigues de Macedo. Advogado(s): Saulo Costa de Albuquerque e outra. Recorrido(s): UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda, Márcio Meira de C Gomes Júnior e outros. Sentença: Exmo. Juiz Sérgio Moura Martins (fls. 296/300).

56) Apelação Cível nº 051.2008.000717-5/001. Comarca de Pirpirituba. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Josenildo Francisco. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção e Carlos Alberto Silva de Melo. Apelado(s): Município de Sertãozinho, rep. por seu prefeito. Advogado(s): Nelson Davi Xavier. Sentença: Exma. Juíza Clara de Faria Queiroz (fls. 103/104).

57) Apelação Cível nº 027.2008.000876-9/001. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Sul América Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques C. de Albuquerque Apelado(s): Clodomiro Ferreira de Araújo. Advogado(s): Nilo Trigueiro Dantas. Sentença: Exmo. Juiz Mário Lúcio Costa Araújo (fls. 177/180).

58) Apelação Cível nº 200.2008.001505-6/001. 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Banco ABN AMRO Real S/A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro, Alexandre Campos Ruiz e outros. Apelado(s): Malharia Estrela LTDA. Advogado(s): Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra e outros. Sentença: Exmo. Juiz Sérgio Moura Martins (fls. 146/149).

59) Apelação Cível nº 200.2008.015173-7/001. 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s):

UNIMED João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e Márcio Meira C. Gomes Júnior e outros. Apelado(s): Nivaldo Abílio de Souza. Advogado(s): Mariana Ramos P. Moreira e Johnson Gonçalves de Abrantes. Sentença: Exma. Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte (fls. 122/135).

60) Apelação Cível nº 001.2008.026261-9/001. 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. 01 Apelante(s): José Severiano e outros. Advogado(s): Luiz Bruno Veloso Lucena. 02 Apelante(s): REFER – Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado(s): Francisco Octávio Rezende Gonçalves, Veruska Maciel Cavalcante e outros. Apelado(s): os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Cláudio Antônio de Carvalho Xavier (fls.135/137).

61) Apelação Cível nº 009.2008.001369-2/001. Comarca de Taperoa. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Município de Taperoa, rep. por seu Prefeito. Advogado(s): Manoel Dantas Vilar. Apelado(s): Elias Inácio. Sentença: Exmo. Juiz Iano Miranda dos Anjos (fls. 10/11).

62) Apelação Cível nº 200.2008.025416-8/002. 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01 Apelante(s): Kay Francis Amaral de Melo. Advogado(s): Anna Carla Lopes Correia Lima, Fátima Lourdes de C. Lima. 02 Apelante(s): Rochester Guimarães do Vale. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto. Apelado(s): os mesmos. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Francinaldo Tavares (fls. 98/109).

63) Apelação Cível nº 075.2008.003938-3/001. 3ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): M. Â. P. R., rep. por.sua genitora, Claudiane Pereira Ferreira Ribeiro. Defensor(s): Francisco Vieira M. Filho. Apelado(s): Michel Ângelo Pereira Ribeiro Sentença: Exmo. Juiz Euler Paulo de Moura Jansen (fls. 13).

64) Apelação Cível nº 011.2008.000532-2/001. Comarca de Cabaceiras. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Ana Maria Diniz da Silva. Advogado(s): Manoel Félix Neto. 01 Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Mércia Carlos de Souza e outros. 02 Apelado(s): Município de Barra de São Miguel, rep. por seu prefeito. Advogado(s): Thélío Farias, Dhélío Ramos e outros Sentença: Exmo. Juiz André Ricardo de Carvalho Costa (fls. 84/91).

65) Apelação Cível nº 001.2008.016606-7/001. 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Mislânia Eugênio da Silva e outro. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado(s): Unibanco AIG Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos, Teresa Rachel B. N. Pereira e outros. Sentença: Exmo. Juiz Cláudio Pinto Lopes (fls. 45/46).

66) Apelação Cível nº 200.2008.045110-3/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Ricardo Sérgio Aragão de Carvalho. Advogado(s): Iáscara R. Ferreira Tavares e José Marcílio Batista. Apelado(s): STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito. Advogado(s): Lucas Fernandes Franca Torres. Sentença: Exmo. Juiz Eduardo José de Carvalho Soares (fls. 177/181).

67) Apelação Cível nº 001.2008.020553-5/002. 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Advogada(s): Kyara Amorim Maia Menezes, Clávio de Melo V. Filho e outros. Apelado(s): João Piauí de Lima. Advogado(s): Mario Félix de Menezes. Sentença: Exmo. Juiz Francisco Antunes Batista (fls. 139/145).

68) Apelação Cível nº 073.2009.001145-0/001. 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. REVISOR: EXMO. DES. MARCOS CAVAL-

CANTI DE ALBUQUERQUE. Apelante(s): Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador, José Leite dos Santos Neto Apelado(s): Perfil Construções Ltda. Sentença: Exma. Juíza Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso (fls. 09/10).

69) Apelação Cível nº 018.2009.000381-7/001. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado(s): Orlando Marcelino de Sousa. Advogado(s): Márcio José Alves e Elisiane da Costa Florêncio. Sentença: Exmo. Juiz José Jackson Guimarães (fls. 22/23).

70) Apelação Cível nº 003.2009.000206-8/001. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ RODRIGO MARQUES SILVA LIMA. (convocado para substituir a Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira). REVISORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA M. BEZERRA CAVALCANTI. Apelante(s): Município de Joarez Távora, rep. por seu prefeito. Advogado(s): Walcides Ferreira Muniz e outros. Apelado(s): Antônio Mendes Sobrinho e Eunice Freire da Silva Mendes. Advogado(s): José Luís M. de Queiroz. Sentença: Exma. Juíza Inês Cristina Selbmann (fls. 75/77).



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

15ª. SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 30 DE MARÇO DE 2010
HORÁRIO: 09:00 HORAS

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.015438-4/001. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho e outros. Apelado: Adjacira de Souza Nóbrega e outros. Advogado: Carmen Rachel Dantas Mayer. Remetente: Juízo de Direito da 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 23.03.2010. COTA: “Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 02) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.037446-1/001. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. Apelado: José Ramos da Silva e Edivan Carneiro da Silva Advogados Associados. Advogado(s): Yuri Porfírio Castro de Albuquerque e outros. Remetente: Juízo de Direito da 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 23.03.2010. COTA: “Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 03) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.034949-7/001. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado: João Feitosa Leite. Advogado(s): Martinho Carneiro Bastos e Valdir Lira dos Santos Lima. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 23.03.2010. COTA: “Após o voto do relator conhecendo e dando provimento a remessa oficial e ao recurso voluntário, para não reconhecer a prescrição, por entender ser o acórdão do Tribunal de Contas título executivo judicial, pediu vista o Exmo. Des. Romero Marcelo. Aguarda o Exmo. Des. João Alves. Usou da palavra pelo apelante a Procuradora Mônica Figueiredo”.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 04) Apelação Cível nº. 060.2007.000080-1/001 – Comarca de Belém. Apelante: Município de Belém, representado por seu Prefeito. Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha. Apelado: Odete Anselmo Dias Azevedo. Advogado(s): Valentim da Silva Moura e outros. Na sessão do dia 23.03.2010. COTA: “Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 05) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2009.041486-9/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Renato Bezerra Júnior. Advogado: José Marcelo Dias. Embargado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado: Kalinka Nazaré Monard Paiva. Na sessão do dia 23.03.2010. COTA: “Adiado por indicação do relator”.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 06) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 033.2007.003685-1/001. Apelante: Município de San-



ta Rita, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Pedro Ramos Cabral e outros. Apelado: Avani Souza da Silva. Advogado: César Augusto Cesconetto. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Santa Rita.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 07) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.017376-6/001. Apelante: Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. Advogado(s): Mirlene Carvalho Lucena de Brito e outros. Apelado: Lincoln da Costa Eloy. Advogado: Márcio Henrique Carvalho Garcia. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 08) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.036824-0/001. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outros. Apelado: Comercial de Alimentos Monteiro Ltda. Advogado(s): Celina Lopes Pinto e outros. Remetente: Juízo de Direito da 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 09) Apelação Cível nº. 200.2008.046197-9/001 – 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Hilton Souto Maior Neto. Advogado(s): Hilton Souto Maior Neto e Marcos Antônio Souto Maior Filho. Apelado: Construtora Mashia Ltda. Advogado(s): Anníbal Peixoto Neto e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10) Apelação Cível nº. 016.2007.001022-4/001 – Comarca de Cuité. Apelante: Antônio Medeiros Dantas. Advogado: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros. Apelado: Fabiano Valério de Farias Fonseca. Advogado: Fábio Venâncio dos Santos.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 11) Apelação Cível nº. 037.2000.025153-0/001 – 4ª. Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Maria Bernadete Ribeiro, Marlúcia Gonçalves Braga e Juscelino Gonçalves de Oliveira. Advogado(s): Francisco Elias de Oliveira e outros. Apelado: Doralice Abrantes de Oliveira. Advogado: Renata Aristóteles Pereira.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Apelação Cível nº. 200.2002.369235-9/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: José de Sousa. Advogado: Danilo de Sousa Mota. Apelado: Arquidiocese da Paraíba. Advogado(s): Newton Marcelo Paulino de Lima e João Ricardo Coelho.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13) Apelação Cível nº. 200.2007.752150-4/001 – 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Irany Maciel Pontes. Advogado: Geraldo Vale Cavalcante e Geraldo Vale Cavalcante Filho. Apelado: Justiça Pública.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 14) Apelação Cível nº. 200.2007.004453-8/001 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Jornal Correio da Paraíba. Advogado(s): Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito e outros. Apelado: Willian Jeovah de Medeiros. Advogado: Thélío Farias, Cláudio de Lucena Neto e outros.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 15) Apelação Cível nº. 200.2008.017847-4/001 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Germano Ferreira Guedes. Advogado(s): Francisco Yêdo Menezes de Andrade e Eudes de Arruda Barros Filho. Apelado: Banco Fianasa S/A. Advogado(s): Ana Olívia Belém de Figueiredo e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 16) Apelação Cível nº. 200.2008.017854-0/001 – 13ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado: Odair de Oliveira Izidro. Advogado(s): Tatiana Garcia de Assis e Carlos Alberto Martins.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 17) Apelação Cível nº. 200.2006.008407-2/001 – 9ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Milena Neves Augusto e outros. Apelado: Anselmo Vieira da

Costa. Advogado(s): Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes e Monique de Oliveira Pinto Patrício.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 18) Apelação Cível nº. 038.2003.000418-8/001 – 2ª. Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante: João Cosmo da Silva. Advogado(s): Antônio Santiago da Silva e outros. Apelado: Regina Coeli Rodrigues da Silva. Advogado(s): Ana Cláudia Nóbrega Viana e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 19) Apelação Cível nº. 011.2008.000401-0/001 – Comarca de Cabaceiras. Apelante: Josefa Costa dos Santos Pinto. Advogado: Manoel Félix Neto. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 20) Apelação Cível nº. 200.2008.034704-6/002 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Ronaldo da Silva Santos. Advogado(s): Cláudio Sérgio Regis de Menezes e Franciclaudio de França Rodrigues. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Othávio Cardoso de Melo.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 21) Apelação Cível nº. 200.2008.037537-7/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Ronaldo da Silva Santos. Advogado(s): Cláudio Sérgio Regis de Menezes e Franciclaudio de França Rodrigues. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edisio Simões Souto.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 22) Apelação Cível nº. 200.2003.517092-3/001 – 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Banco Itaú S/A. Advogado(s): Lídia de Freitas Sousa Albuquerque e outros. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 23) Apelação Cível nº. 200.2005.671345-2/001 – 2ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Wellington Cleiton Leal. Advogado: Antônio Anízio Neto. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sheyla Suruagy Amaral Galvão.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 24) Apelação Cível nº. 001.2008.019893-3/001 – 1ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Juares Augenio da Silva. Advogado: José Alexandre Soares da Silva. Apelado: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Advogado(s): Wilma Saraiva de Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 25) Apelação Cível nº. 075.2005.000678-4/003 – 3ª. Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Luiz Carlos de Matos. Advogado(s): Allisson Carlos Vitalino e Stephenson Alexandre Viana Marreiro. Apelado: Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Lisanka Alves de Sousa e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 26) Apelação Cível nº. 011.2007.000435-0/001 – Comarca de Cabaceiras. Apelante: Evaldo Gonçalves de Sousa. Advogado(s): Manoel Félix Neto e Giuseppe Fabiano do Monte Costa. 1º. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Sousa e outros. 2º. Apelado: Município de Barra de São Miguel, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Thélío Farias e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 27) Apelação Cível nº. 073.2008.001059-5/001 – 4ª. Vara da Comarca de Cabedelo. 1º. Apelante: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fabiola Marques Monteiro e outros. 2º. Apelante: INASA – Empresa de Incorporação e Empreendimentos. Advogado(s): Carlos Frederico Nóbrega Farias e outros. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 28) Apelação Cível nº. 200.2004.014225-5/001 – 1ª. Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. 1º. Apelante: Edvania Firmino Batista. Advogado(s): Guilherme Rangel Ribeiro e Romulo Romero Rangel. 2º. Apelante: Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelados: os mesmos.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 29) Apelação Cível nº. 200.2008.019663-3/001 – 1ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: UNIMED/JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Apelado: Kalina Ligena Lira de Miranda Ribeiro. Advogado(s): Carlos Ulysses de Carvalho Neto e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 30) Apelação Cível nº. 200.2008.099999-4/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Severino José Irmão. Advogado(s): José Alves Cardoso e outros. Apelado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Roberto Nogueira Gouveia e outros.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 31) Apelação Cível nº. 200.2008.025770-8/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Francisco Luciano Alexandre Albuquerque. Apelado: Sheiliane Giannott Melo Alencar. Advogado: José Bezerra Segundo.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 32) Apelação Cível nº. 001.2007.022212-8/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Vanessa Carla de Moraes Dantas. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega e Robérgia Farias Araújo da Nóbrega. Apelado: SE-RASA S/A. Advogado(s): Miriam Perón Pereira Curiati e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 33) Apelação Cível nº. 001.2006.031887-8/001 – 7ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Josefa Américo Monteiro. Advogado: Valdir Cacimiro de Oliveira. Apelado: Mário Lúcio Fonseca de Sousa. Advogado(s): Paulo Esdras Marques Ramos e Andréa de Lacerda Gomes.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 34) Apelação Cível nº. 200.2008.009451-5/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: GT Inox – Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alexsandra Gomes de França Apelado: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Nayara Chrystine do Nascimento Nóbrega e outros.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 35) Apelação Cível nº. 200.2005.032542-8/001 – 17ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado(s): Luiz Alves de Souza e Luiza Alves de Souza Correia. Advogado(s): Manuela Zaccara Sabino, Marcos Pires e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 36) Apelação Cível nº. 011.2007.000472-3/001 – Comarca de Cabaceiras. Apelante: Maria Sueli Figueiroa Quirino. Advogado(s): Manoel Félix Neto e Giuseppe Fabiano do Monte Costa. 1º. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. 2º. Apelado: Município de Barra de São Miguel, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Dhélio Jorge Ramos Pontes e Thélío Farias.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 37) Apelação Cível nº. 200.2008.028170-8/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Genildo Felix da Silva. Advogado: Rubio Thalles Andrade de Moura. Apelado: AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho e Emiliana Queiroga Cartaxo.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 38) Apelação Cível nº. 200.2008.020898-2/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Laurimar Firmino da Silva e outros. Apelado: Joaquim Alves de Lima. Advogado: Sérgio Lisboa Moreira.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 39) Apelação Cível nº. 200.2008.031992-0/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado: Cleanto Gomes Pereira. Apelado: Lúcléia Gomes Coutinho de Carvalho. Advogado(s): Lúlian Sena Cavalcanti, Sylvio Torres Filho e outros.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 40) Apelação Cível nº. 030.2007.002193-3/001 – 2ª. Vara da Comarca de Pombal. Apelante: Município de Pombal, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Francisco de Sousa Reis e outros. Apelado: Lidiane Roque Nóbrega Santos. Advogado(s): Admilson Leite de Almeida Júnior e Djonierison José Félix de França.



**PAUTA DE JULGAMENTO
DA CÂMARA CRIMINAL**

**SESSÃO ORDINÁRIA
DIA: 30 DE MARÇO DE 2010
HORÁRIO ÀS 08:30 HS.**

01) Apelação Criminal nº. 051.2004.000345-4/002, Comarca de Pirpirituba. RELATOR: DES. LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JAILSON JAIRO RAMALHO RIBEIRO. (Adv.: Walter Campos Coutinho). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 23/03/2010: Retirado de pauta para melhor tramitação.

02) Apelação Criminal nº. 054.2007.000399-8/001, Comarca de Pocinhos. RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODOSIO. Apelante: ALEXANDRE SOUZA DINIZ – vulgo – “Sandro”. (Adv.: Felipe Augusto de Melo e Torres e Larissa de Melo e Torres). Apelada: A Justiça Pública. Cota da sessão do dia 23/03/2010: “Adiado para sessão do dia 30, por impedimento do Ministério Público”.

03) Apelação Criminal nº. 023.2008.000266-2/003, 1ª. Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODOSIO. Apelante: CLODOALDO SOARES DO ROSÁRIO. (Adv.: Francisco Carlos Meira da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

04) Apelação Criminal nº. 033.2008.004483-3/001, 5ª. Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: EDILSON HERCULANO DA SILVA. (Defensor Público: Paulo Romero Feitosa Sobral). Apelada: A Justiça Pública.

05) Apelação Criminal nº. 200.2008.027578-3/004, 2ª. Vara Distrital de Mangabeira(Capital). RELATOR: DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MONTEIRO. (Adv.: Gustavo Botto Barros Felix e Karla Cristiane Sampaio Nunes). Apelada: A Justiça Pública.

06) Apelação Criminal nº. 025.1994.000407-7/001, 1ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA. (Adv.: Edvaldo Luna Ramos e Delmiro Gomes da Silva Neto). Apelada: A Justiça Pública.

07) Apelação Criminal nº. 033.1995.000116-5/001, 1ª. Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DR. ESLU ELOY FILHO. Apelante: MANOEL COSMO DA SILVA VULGO “Mané Mago”. (Defensora: Walterluzia Maria Emília de B. Mendes).Apelada: A Justiça Pública.

08) Apelação Criminal nº. 200.2005.046214-8/001, 4ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DR. ESLU ELOY FILHO. Apelante: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES. (Adv.: Rougger Xavier Guerra Júnior). Apelada: A Justiça Pública.

09) Apelação Criminal nº. 033.2002.005635-5/001, 1ª. Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DR. ESLU ELOY FILHO. Apelante: Representante do Ministério Público. Apelado: COSMO DE SOUTO. (Defensora: Mozeneide Vieira Lopes).

10) Apelação Criminal nº. 017.2007.000034-8/002, 1ª. Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: DR. ESLU ELOY FILHO. Apelante: MARIA DA GUIA AFONSO DOS SANTOS - Vulgo “Onça”. (Adv.: Sebastião Araújo de Maria). Apelada: A Justiça Pública.

11) Apelação Criminal nº. 035.2009.000616-0/001, 1ª. Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: DES. ARNÓBIO ALVES TEODOSIO. Apelante: JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA – vulgo – “Zezinho”. (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva). Apelada: A Justiça Pública.

12) Apelação Criminal nº. 051.2006.000177-6/001, Comarca de Pirpirituba. RELATOR: DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: HUMBERTO MANOEL DE FREITAS. (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo e Ana Cristina de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública.

13) Apelação Criminal nº. 001.2008.015532-6/002, 5ª. Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR:



DR. ESLU ELOY FILHO. REVISOR: DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. Apelante: JOSENILSON GONÇALVES DA SILVA – vulgo – “Nilsin” e GEAN GOMES DA SILVA. (Adv.: Maria Eliesse de Queiroz Agra). Apelada: A Justiça Pública.



**ATAS DE JULGAMENTO DA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A 4ª (QUARTA) CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos 15 dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, presentes o Exmo. Des. João Alves da Silva e o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, bem como a representante do “parquet” estadual, na pessoa da Exma. Sra. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça convocada. Secretariando os trabalhos o Assessor Técnico José Airtton Ribeiro de Almeida. Às 14:30 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01) Agravo de Instrumento nº. 032.2005.000003-6 /002 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Agravado: SINFEMP – Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região. Advogado: Maurício José Alves Pereira. Na sessão do dia 08.03.2010. – COTA: “Após o voto do relator dando provimento parcial ao agravo seguido do voto do Exmo. Des. Frederico Coutinho, pediu vista o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira”. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. 02) Agravo de Instrumento nº. 091.2009.000419-2/001 – Comarca de Serra Branca. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil e outros. Agravado: José Duarte Macedo. Advogado(s): Guilherme Santos Ferreira da Silva e Vanildo Pereira da Silva. Na sessão do dia 08.03.2010. – COTA: “Adiado por indicação do Relator”. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. 03) Agravo de Instrumento nº. 200.2008.009369-9/001 – 12ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Extensão Rural da Paraíba – SINTER-PB. Advogado(s): José Gomes de Lima Neto e Gilberto Magalhães da Silva. Agravado: UNIMED/JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus de Araújo Lacerda e outros. Na sessão do dia 08.03.2010. – COTA: “Adiado por indicação do Relator”. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04) Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº. 999.2009.000772-8/001. Agravante: Município de Mungá, representado por seu Prefeito. Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque e Marcos Antônio Souto Maior Filho. Agravado: Juízo de Direito da Comarca de Alagoinha. Na sessão do dia 08.03.2010. – COTA: “Adiado por indicação do Relator”. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente para, submeter a petição da ação mandamental para julgamento, denegando-se a ordem nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 001.2006.026189-6/001 – 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Agravante: Francisco Hipólito da Nóbrega. Advogado(s): Robson de Souza Nóbrega e outros. Agravado: Ivanilda Araújo. Advogado(s): André Motta de Almeida e outros. Na sessão do dia 08.03.2010. – COTA: “Adiado por ausência justificada do Exmo. Dr. Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito convocado para integrar a 1ª. Câmara Cível e para compor o quorum desta Câmara”. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido para anular o julgamento e determinar que o procedimento seja renovado com nova vista ao novo revisor, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Embargos de Declaração opostos aos autos do Agravo de Instrumento nº. 013.2009.000454-3/001 – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Embargante: A S Indústria Têxtil e Comércio Exterior Ltda. Advogado(s): Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar e outros. Embargado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 07) Agravo de Instrumento nº. 013.2009.001547-3/001 – 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: A S

Indústria Têxtil e Comércio Exterior Ltda. Advogado(s): Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar e outros. Agravado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso não conhecido ante a sua prejudicialidade, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 08) Remessa Ex-Officio nos autos do Mandado de Segurança nº. 020.2006.000250-6/001. Impetrante: Maria José Rodrigues de Almeida e Elizabeth Borges Gonçalves. Advogado: Givaldo Soares de Lima. Impetrado: Prefeitura do Município de Riachão do Bacamarte. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Remessa conhecida e desprovida, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Remessa Ex-Officio nos autos do Mandado de Segurança nº. 200.2007.015807-2/001. Impetrante: Capital Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes. Impetrado: Secretário Executivo da Receita Municipal. Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Remessa conhecida e provida parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 10) Agravo de Instrumento nº. 200.2007.800465-8/001 – 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado(s): Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti, Carlos Antônio Harten Filho e outros. Agravado: Antônio José Ribeiro Aragão. Advogado: Yuri Oliveira Aragão. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. 11) Agravo de Instrumento nº. 034.2009.000048-9/001 – Comarca de São João do Cariri. Agravante: Fabiano Urbano de Maria. Advogado: Eliezer Amaral de Medeiros. Agravado(s): Marcos Adolfo Gaudêncio e sua esposa Adma Andrade Aquino Gaudêncio, representando seus irmãos Sérgio Alexandre Gaudêncio, Ana Paula Gaudêncio e José Ricardo Gaudêncio e sua esposa Marilinda Andrade Gaudêncio. Advogado(s): Luiz Inácio de Araújo Filho e Viviane Maria Costa Halule Miranda. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Agravo de Instrumento nº. 200.2009.044611-9/001 – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Renato Anderson de Oliveira Leite. Advogado(s): Em causa própria e outros. 1º. Agravado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. Advogado(s): Antônio Gabínio Neto e outros. 2º. Agravado: Superintendente da ESPEP. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 13) Agravo de Instrumento nº. 107.2008.001231-6/001 – Comarca de Jacaraú. Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro Vereador Samuel Viegas Santiago. Advogado: Antônio Gabínio Neto. Agravado: Adelson Freire. Advogado: Washington Alves Freire. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Declarou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO. 14) Agravo de Instrumento nº. 200.2009.025725-0/001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Paulo Sérgio Nunes Gomes. Advogado(s): Paulo Germano da Costa Alves Filho e outros. 1º. Agravado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Secretária de Estado da Segurança e Defesa Social. Advogado: Antônio Gabínio Neto e outros. 2º. Agravado: CESPE/UNB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 15) Agravo de Instrumento nº. 200.2000.100992-3/001 – 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Jeanne Patrícia de Moraes Honório. Advogado(s): Fábio Anterid Fernandes e outros. Agravado: Banco Credicard S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 17) Agravo de Instrumento nº. 200.2009.037490-7/001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Alberto dos Santos Rodrigues, Inaldo Luiz do Nascimento e José Célio Alves. Advogado: Lara Fernandes de

Carvalho Rocha. Agravado(s): Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. Advogado: Josemar Dutra da Silva. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 18) Agravo de Instrumento nº. 001.2009.021075-6/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Maria do Socorro Campos Araújo. Advogado: José Ulisses de Lyra Júnior. Agravado: Aymoré Financiamentos. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 19) Agravo de Instrumento nº. 200.2003.050311-0/003 – 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Miguel Antônio Saldanha. Advogado: Mário Gomes de Araújo Júnior. Agravado(s): CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto, Daniel Farias e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 20) Agravo de Instrumento nº. 200.2006.001747-8/002 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Abatedor de Aves São João Ltda. Advogado(s): Martinho Faustino Xavier Júnior e outros. Agravado: Banco Sudameris Brasil S/A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 21) Agravo de Instrumento nº. 200.1995.003082-1/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Daniel Firmeza Machado. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado: Ministério Público Estadual. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido para, rejeitada a preliminar de nulidade da decisão agravada, no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime”. PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 01) Embargos de Declaração opostos ao agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2006.029615-5/003 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho e outros. Embargado: José Hermane Gomes Viegas. Advogado(s): Herbert William Arantes Martins e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – COTA: “Retirado de pauta para melhor tramitação”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 02) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 018.2002.000536-1/001 – 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. Embargante: Denis Soares dos Santos. Advogado: Saulo de Tarso de Araújo Pereira. Embargado: Francisco de Assis Soares. Advogado: Iraponil Siqueira Sousa. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 03) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2004.001202-9/001 – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Leopoldo Viana Batista Júnior. Advogado(s): Maurício Lucena Brito e outros. Embargado: STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Advogado(s): Lucas Fernandes Franca de Torres e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 075.2004.002801-3/001 – 3ª. Vara da Comarca de Bayeux. Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A. Advogado(s): Humberto Nóbrega Neto e outros. Embargado(s): Ronaldo Urbano Pereira e Rogério Urbano Pereira. Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 095.2001.000123-8/001 – Comarca de Arara. Embargante: José Ibiapina Soares do Nascimento. Advogado: Rodrigo dos Santos Lima. 1º. Embargado: Ana Cristina Reis do Nascimento Lima da Silva. Advogado: Márcia Cristina Francelino da Silva. 2º. Embargado: Antônio Ernesto dos Santos e José Cláudio de Araújo. Advogado: Hamilton da Costa Medeiros. 3º. Embargado: Ministério Público Estadual. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.1998.000753-4/001 – 8ª Vara Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Roberto Nogueira Gouveia e outros. Agravado: Vânia Maria de Moura Almeida. Advogado(s): Euzélia Rocha Borges Serrano e Lucrécia Formiga Bandeira. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e des-

provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 001.2007.031138-4/001 – 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Associação Comercial de São Paulo. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Agravado: Moisés Borba Guedes. Advogado(s): Carla Carvalho de Andrade Tejo e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – COTA: “Adiado por indicação do relator”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 08) Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 098.2010.000169-6/001. – 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante: Cosme Joaquim da Silva. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e outros. Agravado: Magna Madalena Brasil Risucci Muniz Dantas e outros. Advogado(s): Bruno Lopes de Araújo, Johnson Gonçalves de Abrantes e outros. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.735916-0/001 – 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Agravado: Manoel Gonçalo da Cruz. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto e Abraão Costa Florêncio de Carvalho. Na sessão do dia 15.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA.. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presidente. Procurador (a) de Justiça. José Airtton Ribeiro de Almeida. Assessor Técnico.

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A 4ª (QUARTA) CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos 16 dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, presentes o Exmo. Des. João Alves da Silva e o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, bem como a representante do “parquet” estadual, na pessoa da Exma. Sra. Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça convocada. Secretariando os trabalhos o Assessor Técnico José Airtton Ribeiro de Almeida. Às 09:00 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. Após o início da sessão o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, fez um pedido de registro de voto de pesar pelo falecimento de Marcos Antônio Dornelas Monteiro Filho e pela Procuradoria do Estado a Dra. Mônica Nóbrega Figueiredo fez um pedido de registro de voto de pesar pelo falecimento de Giuliana Zaccara Gomes e da Procuradora do Estado a Dra. Mérciles Guedes Feitosa. Os pronunciamentos estão vazados nos seguintes termos. (notas taquigráficas): O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Cumprimos a todos, mais uma vez escusando-me pela demora, invocando a proteção divina, declaro abertos os nossos trabalhos. Não há ata a ser submetida à votação. Indago de Suas Excelências, Senhores Desembargadores, se há alguma questão de ordem ou administrativa? O Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho: - Senhor Presidente, eu tenho um voto de profundo pesar que fique consignado e seja externado à toda a família de Michelle Ramalho Cerejo da Silva, que hoje é Promotora no Piauí, pelo falecimento prematuro do seu filho ocorrido no dia 11 de março, nas proximidades do Supermercado Carrefour, nos Bancários, Marcos Antônio Dornelas Monteiro Filho, neto de Manoel Henrique Cerejo, um jovem com 21 anos vítima desse acidente de trânsito. Então, peço para que fique consignado em ata... (intervenção) O Senhor Desembargador João Alves da Silva: Quero me acostar ao requerimento de Vossa Excelência. A Senhora Advogada (Mônica Nóbrega Figueiredo): - Senhor Presidente, a Procuradoria Geral do Estado se acosta ao voto de pesar. O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Todos nós temos uma afeição particular a Cerejo. Feito o registro, que se comunique à família enlutada o voto de Vossa Excelência. A Senhora Advogada (Mônica Nóbrega Figueiredo): - Senhor Presidente, eu gostaria aproveitando o ensejo de, também, seguindo no lastreamento na esteira das palavras do Desembargador Frederico, um voto de pesar para o nosso colega Advogado Josias Gomes, pelo prematuro falecimento da sua esposa Giuliana que ocorreu sábado passado na Unimed. Eu gostaria de fazer esse voto de pesar ao nosso colega Advogado Josias Gomes em nome da falecida Giuliana Zaccara Gomes... (intervenção). O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Que é funcionária do Tribunal... (intervenção). A Senhora Advogada (Mônica Nóbrega Figueiredo): - Era funcionária do gabinete do Desembargador Luiz Sílvio Ramalho. O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Eu submeto a Suas Excelências à partir do Desembargador João Alves. O Senhor Desembargador João Alves da Silva: - Eu aprovo e me acosto, Senhor Presidente, O Senhor Desembargador Frederico Martinho da



Nóbrega Coutinho: - Da mesma forma. Uma jovem também que partiu quando estava praticamente amamentando a sua filhinha que acabara de nascer e descobriu-se que estava com um coágulo, fez um dreno, se não me engano, duas cirurgias e quando estava para viajar para São Paulo não resistiu a três paradas cardíacas na ida ao aeroporto. Então, também me acosto. É um momento de muita dor, não só para a família, como também para o próprio Tribunal que perde uma grande funcionária. O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - E o Josias que é uma pessoa de fazer amigos. A senhora Procuradora de Justiça (Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa): - Excelência, o Ministério Público também se acosta ao voto de pesar. O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Está aprovado, com o acolhimento do Ministério Público a proposta feita... (intervenção). A Senhora Advogada (Mônica Nóbrega Figueiredo): - Senhor Presidente, hoje é um dia meio tenebroso de tantos votos de pesar, mas eu gostaria de mais um voto de pesar por uma colega nossa Maria Mérciles Guedes Feitosa que foi assassinada brutalmente no Bairro de Manaíra após uma tentativa de assalto, colega, Procuradora de Estado aposentada, mas passou muitos anos na labuta nos nossos Fóruns, neste Tribunal. Eu gostaria também em nome dessa feita, da Procuradoria e da OAB, de quem sou Conselheira, ofertar esse voto de pesar também para ela e que fosse encaminhado ao filho dela Augusto Lazário que é funcionário da Procuradoria Geral do Estado. Obrigada. O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Consulto Vossas Excelências. O Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho: - Aprovo. O Senhor Desembargador João Alves da Silva: - Eu também aprovo. Ato este bastante violento. O Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente): - Aprovado. Unânime. O Tribunal Pleno já teve oportunidade de enviar o voto de pesar, mas essa Câmara o faz a requerimento da Dra. Mônica Figueiredo. A morte só representa para nós que ficamos a saudade, porque a morte é o destino de todos nós. Cada dia que vivemos, mais dela nos aproximamos. Esse é que é o destino certo, factível. Cabe a nós trilharmos o nosso caminho com essa certeza, uma certeza inafastável, inarredável, porém certa, porque nós não sabemos a hora, o momento. Não sei se existe um outro mundo, já pensei que existia, hoje, não sei. Mas, a certeza da morte, essa é inafastável. Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01) Apelação Cível nº. 200.2005.033822-3 / 001 – 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): RM Normatel Nordeste Materiais Ltda. Advogado(s): João Menezes de Araújo e outros. Apelado(s): Stelre Telecomunicações e Construção Ltda. Advogado(s): Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro e outros. Na sessão do dia 19.01.2010. COTA: "Adiado a pedido do advogado do apelado". Na sessão do dia 02.02.2010. COTA: "Adiado por indicação do relator". Na sessão do dia 09.02.2010. COTA: "Após o voto do relator julgando parcialmente procedente o pedido nos termos do seu voto, pediu vista o Desembargador Presidente Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Aguarda o Exmo. Des. João Alves da Silva. Usou da palavra pelo apelado o Bel. Daniel Moura". Na sessão do dia 02.03.2010. COTA: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 02) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2008.004841-2/002 – 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar. Advogado(s): Marcus Antônio Dantas Carreiro e outros. Apelado: Yasmina Correia Lima Pereira. Advogado(s): Rafaela Correia Lima Machado e José Walter Lins de Albuquerque. Recorrente: Yasmina Correia Lima Pereira. Advogado(s): Rafaela Correia Lima Machado e José Walter Lins de Albuquerque. Recorrido: Companhia Brasileira de Distribuição – Pão de Açúcar. Advogado(s): Marcus Antônio Dantas Carreiro e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado por indicação do relator". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Conhecido e negado provimento ao Agravo Retido, foram ambos os apelos conhecidos, para, rejeitando-se a preliminar de ilegitimidade passiva, no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Unânime, usou da palavra pela apelada/recorrente o Bel. José Walter Lins de Albuquerque". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 03) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.735627-3/001. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. Apelado(s): Ivan Trajano dos Santos e outros. Advogado: José Mattheson Nóbrega de Souza. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara

da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Após o voto do relator que conhecia e provia parcialmente a remessa e o recurso apelaratório, acompanhado do voto do Exmo. Des. Frederico Coutinho, pediu vista o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira". Na sessão do dia 16.03.2010. – COTA: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 04) Apelação Cível nº. 088.2006.000198-4/002 - Comarca de São Bento. Apelante: Roberto Comércio Açúcar e representação Ltda. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira e outros. Apelado: José Garcia dos Santos. Advogado(s): Jailson Araújo de Souza e Glauber Rildo Diniz Maia da Cruz. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado por indicação do relator". Na sessão do dia 16.03.2010. – COTA: "Retirado de pauta para melhor tramitação". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 05) Apelação Cível nº. 017.2008.001282-0/001 – 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante: Pedro Fernandes da Silva. Advogado: Gustavo de Oliveira Delfino. Apelado: Ministério Público Estadual. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Apelação Cível nº. 200.2007.746445-7/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: CEHAP – Companhia Estadual de Habitação Popular. Advogado: Flávio Henrique Monteiro Leal. Apelado(s): Severino Gomes Barbosa e Teresina de Santana Barbosa. Advogado(s): Inaldo de Souza Morais Filho e Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07) Apelação Cível nº. 005.2007.000380-0/001 – 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante: Antoniel Valentim Duarte. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales e outros. Apelado: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido, para, rejeitando as preliminares de prejudicial de mérito, ilegitimidade passiva e carência de ação, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 08) Apelação Cível nº. 073.2007.003153-6/001 – 3ª. Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fabiola Marques Monteiro, João Gustavo Oliveira da Silva e outros. Apelado: Madelei Comércio de Madeiras de Lei Ltda. Advogado(s): Wilkersya de Lucena Andrade e Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 09) Apelação Cível nº. 001.2006.000044-3/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Colégio Motiva - Centro Campinense de Educação Ltda. Advogado(s): David Farias Diniz Sousa e Katherine Valéria de Oliveira Gomes. Apelado(s): Alexei Ramos de Amorim, por si e representando seu filho menor Alexei Ramos de Amorim Filho. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim, Célio Gonçalves Vieira, Alcindor de Oliveira Vilarim e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime, com fixação de honorários advocatícios em R\$ 1.000.00 (um mil reais)". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 10) Apelação Cível nº. 200.2008.041601-5/002 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Maria Nilma da Silva. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho. Apelado: Claro S/A. Advogado(s): Luciana Pedrosa Cirne e Outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do

Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 11) Apelação Cível nº. 200.2005.051991-3/001 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sanny Ribeiro Japiassú. Apelado: Hugo Rodrigues dos Santos. Advogado(s): Jocélio Jairo Vieira e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido, para, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime, usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Nóbrega Figueiredo". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 12) Apelação Cível nº. 019.2009.000243-7/001 – Comarca de Soledade. Apelante: Josefa Mota dos Santos. Advogado(s): Maria Goretti Cordeiro de Oliveira. Apelado: Justiça Pública. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido para anular a sentença que extingui o processo sem apreciação do mérito para determinar a instrução da causa, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 13) Apelação Cível nº. 200.2008.018535-4/001 – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Lucia Lira Meirelles. Advogado(s): Evandro José Barbosa e outros. Apelado: Banco Itaúcard S/A. Advogado(s): Ana Olívia Belém de Figueiredo e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 14) Apelação Cível nº. 001.2008.010556-0/001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. Advogado(s): Maria Geane Araújo Tito e outros. Apelado: Solon Guedes de Miranda Filho. Advogado(s): Osmar Tavares dos Santos Júnior e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 15) Apelação Cível nº. 001.2007.025681-1/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: FRAPA – Conexões Divisões e Cabeamento Ltda. Advogado: Gilberto Aureliano de Lima. Apelado: Distribuidora de Eletrônicos Campinense Ltda. Advogado(s): José Augusto Pinto Quidute e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, determinando-se a comunicação da efetivação do protesto indevido pelo cartório Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande, para os fins de Direito. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 16) Apelação Cível nº. 001.2008.006288-6/002 – 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Rosineide Rodrigues Pereira. Advogado(s): José Laecio Mendonça e Luciano de Mendonça Sodré. Apelado: CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife. Advogado(s): Daniely Donata Loureiro e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 17) Apelação Cível nº. 001.2007.010194-2/001 – 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Olívia Maria da Conceição. Advogado(s): Maria Lúcia Maranhão Moreira e outros. Apelado: SPC BRASIL – Serviço Nacional de Proteção ao Crédito. Advogado(s): Daniela Delai Rufato e outros. Na sessão do dia 09.03.2010. COTA: "Adiado o julgamento e encerrada a sessão as 15:18 hs., tendo em vista a posse dos membros da Mesa Diretora do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado ". Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido parcial-

mente, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 18) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2008.004798-4/001 – 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: UNIMED/CAMPINA GRANDE – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Dantas de Medeiros. Apelado: Louiseanne de Oliveira Barbosa. Advogado: Rafael Rodrigues Coelho. Recorrente: Louiseanne de Oliveira Barbosa. Advogado: Rafael Rodrigues Coelho. Recorrido: UNIMED/CAMPINA GRANDE – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Dantas de Medeiros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recursos conhecidos, para, acolhendo a preliminar de nulidade de defesa a partir da citação, exclusive, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 19) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.017263-6/001. Apelante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Advogado: Eugênio Gonçalves da Nóbrega. Apelado(s): Celma Marques Leal e outros. Advogado(s): Karina Palova Villar Maia e outros. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 16.03.2010. – COTA: "Adiado por indicação do relator". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 20) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2006.022375-3/001. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Roberto Nogueira Gouveia e outros. Apelado: Distribuidora Internacional de Alimentos Ltda. Advogado(s): Ézio Costa da Silva, Eduardo Lucena da Cunha Lima e outros. Remetente: Juízo de Direito da 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Negado conhecimento a remessa oficial, ao recurso voluntário negou-se provimento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 21) Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 075.2006.000903-4/001. Apelante: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Thyêgo de Oliveira Matos e outros. Apelado: Maria das Dores Lopes dos Santos. Advogado: João Souza da Silva. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Bayeux. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Negado conhecimento a remessa oficial, ao recurso voluntário negou-se provimento, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 22) Apelação Cível nº. 001.2007.020905-9/001 – 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Alan Cleophas e Silva. Advogado: Maria Lúcia Maranhão Moreira. Apelado: Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro. Advogado(s): José Francisco Fernandes Júnior e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 23) Apelação Cível nº. 200.2008.011361-2/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Metalúrgica Paraibana Ltda. Advogado: Hermann César de Castro Pacifico. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Na sessão do dia 16.03.2010. – COTA: "Adiado por indicação do relator". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 24) Apelação Cível nº. 200.2009.010065-9/001 – 7ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Martinho Silvano da Silva. Advogado(s): Joselito Augusto Almeida e outros. Apelado: Justiça Pública. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 25) Apelação Cível nº. 200.2007.740468-5/002 – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1ª. Apelante: Banco Banorte S/A., - em liquidação extrajudicial. Advogado(s): Maria de Lourdes Souza Vieira Gomes e outros. 2ª. Apelante: UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Nayara Chrystine Nóbrega e outros. Apelado(s): Rejane de Motta Dubeux e outros. Advogado(s): André Araújo Cavalcanti e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Inicialmente acolheu-se a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo 1º. Apelante para anular o processo a partir da sentença que o julgou antecipadamente, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 26) Apelação Cível nº. 200.2005.065131-0/002 – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho e outros. Apelado: José Nélio de Sousa Rodrigues. Advogado(s): Ezildo Gadelha Filho e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO



MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 27) Apelação Cível nº. 200.2009.002173-0/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Vinicius Araújo Cavalcanti Moreira e outros. Apelado: José Rivando de Lima Júnior. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido para anular o processo a partir da sentença, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 28) Apelação Cível nº. 200.2007.741428-8/001 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Patrícia Sebastiana Paiva da Silva e outros. 2º. Apelante: Arquidiocese da Paraíba. Advogado(s): João Ricardo Coelho e outros. Apelado: Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público. Na sessão do dia 16.03.2010. – COTA: “Após o voto do relator que dava provimento a ambos os recursos para reconhecer a prescrição da pretensão jurisdicional, seguido do voto do revisor, pediu vista o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 29) Apelação Cível nº. 008.2007.000749-0/001 – Comarca de Bananeiras. Apelante: Miriam Araújo Gama e o Espólio de Maurício de Araújo Gama. Advogado: Frank Roberto Santana Lins. Apelado: Marlília Yanne dos Santos Gama, menor impúbere, representada por sua genitora Maria José dos Santos. Advogado(s): Zilma de Vasconcelos Barros e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 30) Apelação Cível nº. 051.2007.000730-0/001 – Comarca de Pirpirituba. Apelante: Lusía Medeiros da Silva. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima e outros. Apelado: Município de Pirpirituba, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo e Antônio Teotônio de Assunção. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 31) Apelação Cível nº. 200.2007.736259-4/002 – 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º. Apelante: UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. 2º. Apelante: Amaury Cortês. Advogado(s): Jurandir Pereira da Silva e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Inicialmente acolheu-se a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo Apelante para anular o processo a partir da sentença que o julgou antecipadamente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 32) Apelação Cível nº. 015.2007.000470-8/001 – Comarca de Conceição. Apelante: Valdemira Vieira de Figueiredo. Advogado: João Nildo Leite. Apelado: Justiça Pública. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 33) Apelação Cível nº. 013.2007.003346-2/001 – 3ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Ronaldo da Silva Albuquerque. Advogado(s): Vanja Alves Sobral. Apelado: Saskia Farias Pereira Albuquerque. Advogado(s): Francisco Marcos Pereira. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 34) Apelação Cível nº. 200.2007.002695-6/001 – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Caixa Seguradora S/A. Advogado(s): Manuela Moura da Fonte e outros. Apelado: Michelle de Melo Meira. Advogado(s): Alexandre Soares de Melo, Cláudio de Lucena Neto e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido, para, rejeitando as preliminares, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime, usou da palavra pela apelada o Bel. Alexandre Soares de Melo”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 36) Apelação Cível nº. 001.2006.007677-3/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: José Isau Ferreira. Defensor: Antônio Gonçalves Vieira Neto. Apelado: Assis de Aquino. Advogado(s):

Douglas Antério de Lucena e Gilberto César Coelho. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 37) Apelação Cível nº. 200.2007.797805-0/002 – 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: UNIMED/JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Apelado: Valdenice do Nascimento Monteiro. Advogado(s): Danielle Ismael da Costa Macedo e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 38) Apelação Cível nº. 200.2009.000898-4/001 – 8ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Lisanka Alves de Sousa e outros. Apelado: José Generoso de Lima. Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros e Francisco Medeiros de Moraes. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido, para, rejeitando a preliminar de carência da ação, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 39) Apelação Cível nº. 026.2007.000297-2/001 – 2ª. Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Roberto Leite da Silva. Advogado(s): José Ferreira Neto e Maurício Wellington Fernandes Pereira. Apelado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A. Advogado(s): Roberto Leonardo da Silva Ramos e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 40) Apelação Cível nº. 001.2005.031808-6/002 – 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Edson Willian Dias de Lucena. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega e Robérigia Farias Araújo da Nóbrega. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Caio César Vieira Rocha e outros. Na sessão do dia 16.03.2010. – DECISÃO: “Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator. Unânime”. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presidente. Procurador (a) de Justiça. José Airtom Ribeiro de Almeida. Assessor Técnico.



PUBLICAÇÕES DO E-JUS NOTAS DE FORO

CAJAZEIRAS

NOTA DE FORO Nº 020/10. E – JUS. Indenização por Danos Morais. Processo nº 0132008914976-2. Autor: Manoel Firmino Ferreira. Advogada: Dra. Geralda Queiroga da Silva, OAB/PB nº 10.392. Ré: CIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO CENTRAL. Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, OAB/PB nº 9.573. Intimem-se a parte autora e a parte ré. Sentença: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de declaração pelas razões acima expendidas. P.R.I.. Com o trânsito em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição.



EDITAIS

CAPITAL

2ª TURMA RECURSAL MISTADA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01)Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0752008003034-1/001 – Embargante – BRADESCO AUTO RE SEGUROS - Advogado: Dr. Samuel Marques – Embargada: Rita Josefa de Albuquerque. Advogado: Dr. David Xavier Sitonio Lucena. **Relator: Juiz Silvio José da Silva - Despacho: “Intime-se a parte embargada, Rita Josefa de Albuquerque, por seu advogado, Dr. David Xavier Sitonio Lucena, para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação aos Embargos de Declaração, nos autos do Recurso Inominado nº 0752008003034-1/001”.** João Pessoa, 24 de março de 2010. **Alba Marsíglia Formiga Queiroga – Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.**

2ª TURMA RECURSAL MISTADA CAPITAL - ATADA 364ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTADA COMARCA DA CAPITAL, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2010, na Sala de Sessões das Turmas Recursais, no 8º andar do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, nesta Capital. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. Silvio José da Silva, e presentes os Exmos. Juízes Ricardo da Costa Freitas, Josivaldo Félix de Oliveira e Flávio Teixeira de Oliveira, sendo estes dois últimos, Juízes suplentes convocados, presente ainda a Representante do Ministério Público Dra. Maria Salette de Araújo Melo Porto e secretariando os trabalhos, Alba Marsíglia Formiga Queiroga, pelas **08:30** horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,

sem emendas e à unanimidade de votos, o Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na Sessão anterior, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciou-se o julgamento. **01) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.933.388-0** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Pollyana Rodrigues da Nóbrega e Outros – Recorrida: Isabelle Alencar Freire - Advogado(a/s): Dr(a) Marcus Vinicius Silva Magalhães. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Preliminar rejeitada e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 02) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.907.712-1** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ABN AMRO REAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Bruno Souto da Franca e Outra – Recorrido: José Januário do Nascimento Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Genilda de Araújo Borges. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Preliminar rejeitada e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 03) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.933.782-2** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado(a/s): Dr(a) Kaline de Melo Duarte e Outros – Recorrida: Maria do Socorro de Souza - Advogado(a/s): Dr(a) Geraldo Vale Cavalcante Filho. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Preliminar rejeitada e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 04) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.926.444-8** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrentes: Samira Fadjá Pacheco Pinto de Araújo Leite e Gilmya Surama Pacheco de Araújo. - Advogado(a/s): Dr(a) Raphaela Ribeiro Farias Xavier e Outro – Recorrida: UNIMED – JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Advogado(a/s): Dr(a) Caius Marcellus Lacerda e Outro. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Retirado de pauta para análise dos autos em apenso.” 05) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.905.879-2** – 4º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Rejane Nebia Batista Alves - Advogado(a/s): Dr(a) Alcides Barreto Brito Neto – Recorrido: HSBC BANK BRASIL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Parte sem advogado. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 06) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.925.171-8** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BANCO HONDA S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro – Recorrido: Salviano Santos Filho - Advogado(a/s): Dr(a) Juliana Monteiro Portella e Outros. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 07) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.925.247-6** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TIM CELULAR S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Milena Neves Augusto – Recorrida: Luzia Lacerda de Oliveira - Advogado(a/s): Dr(a) Ricardo da Costa e Sousa. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 08) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.924.606-4** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Sônia Maria Martins - Advogado(a/s): Dr(a) Abraão Veríssimo Júnior e Outro – Recorridos: Francisco José Martins e Karla Fabíola Dantas de Abrantes - Advogado(a/s): Partes sem advogado. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Retirado de pauta, para melhor tramitação.” 09) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.931.876-6** – Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA. - Advogado(a/s): Dr(a) Tatiane Carneiro Lacet Porto e Outro – Recorrida: Elizabeth Silvana da Silva Dantas - Advogado(a/s): Dr(a) Lidiani Martins Nunes. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Preliminares rejeitadas e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 10) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.905.259-5** – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Priscila Kalline Ribeiro da Paz de Araújo. - Advogado(a/s): Dr(a) Sara Diniz da Rocha – Recorrido: Laboratório Maurílio de Almeida - Advogado(a/s): Dr(a) Orlando Coelho de Araújo Filho. **Relator: Juiz Silvio José da Silva. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 11) EJUS - Recurso Inominado: 200.2007.900.339-4** – Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Nayara Chrystine Nóbrega – Recorrido: José Heládio Costa Dias - Advogado(a/s): Dr(a) Luiz Klebert Martins Costa Brasileiro. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Não conheceu-se do recurso, por ser intempestivo, unânime.” 12) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.925.877-0** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Evilson Sales Honfi - Advogado(a/s): Dr(a) Aniel Aires do Nascimento e Outro – Recorrida: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Deiglis de Lima Rufino. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 13) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.923.124-9** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: ARCADIA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Advogado(a/s): Dr(a) Michel Pereira Barreiro e Outro – Recorrido: Wellington Campos Brayier - Advogado(a/s): Dr(a) José Haran de Brito Viegas Pessoa e Outros. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado:**

“Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 14) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.924.759-1 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: MANAIRA TURISMO LTDA - Advogado(a/s): Dr(a) Bruno Chianca Braga – Recorrido: Fernando Martins da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Jorge Marques Neto. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Preliminar rejeitada e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 15) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.928.887-6** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: TNL – PCS S/A - Oi - Advogado(a/s): Dr(a) Maria do Rosário Madruga de Queiroz e Outros – Recorrida: Symeia Gomes de Sousa - Advogado(a/s): Dr(a) Antônio Anizio Neto. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 16) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.922.375-8** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente/Recorrido: Emmanuel Pinheiro de Lucena - Advogado(a/s): Dr(a) Max Frederico Saeger Galvão Filho – Recorrido/Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Preliminar de nulidade de sentença rejeitada, e no mérito, deu-se provimento ao recurso do autor, e negou-se provimento ao recurso do demandado, unânime.” 17) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.911.258-7** – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: AMERICANAS. COM - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Cartaxo Patriota – Recorrido: José Gustavo Sampaio de Sá - Advogado(a/s): Dr(a) Ana Cristina da Oliveira. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 18) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.921.949-1** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Uélio Joab de Melo Viana - Advogado(a/s): Dr(a) André Henriques Meira de Menezes e Outros – 1º Recorrido: UOL S/A - Advogado(a/s): Dr(a) David Xavier Sitonio Lucena. 2º Recorrido: W. M. COSTA INFORMÁTICA - Advogado(a/s): Dr(a) Parte sem advogado. 3º Recorrido: LOCWEB - Advogado(a/s): Dr(a) Conceição de Maria Holanda Honório Silva. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 19) EJUS - Recurso Inominado: 200.2007.900.089-5** – Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: ENERGISA - Advogado(a/s): Dr(a) Thiago Deiglis de Lima Rufino e Outro – Recorrida: Edna Cavalcanti do Nascimento - Advogado(a/s): Dr(a) Cícero de Lima e Souza. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento ao recurso, unânime.” 20) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.925.895-2** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: Jair Santos de Jesus - Advogado(a/s): Dr(a) Zélia Maria Gusmão Lee – Recorrido: EMPRESA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - Advogado(a/s): Dr(a) Karina da Costa Quidute e Outro. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Preliminar de intempestividade acolhida, unânime.” 21) FISICO - Recurso Inominado: 041.2006.000.175-1/001** – Juizado Especial Cível da Comarca de Alhandra – Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Samuel Marques de Albuquerque – Recorridos: Marcos Antônio Evangelista e Outros - Advogado(a/s): Dr(a) Wamberto Balbino Sales. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Preliminar rejeitada e no mérito, negou-se provimento ao recurso, unânime.” 22) FISICO - Recurso Inominado: 057.2008.000.243-9/001** – Juizado Especial Cível da Comarca de Pedras de Fogo – Recorrente: CELPE - Advogado(a/s): Dr(a) Flávio de Queiroz Bezerra Cavalcanti – Recorrido: José de Castro Barbosa - Advogado(a/s): Dr(a) Bismarck Martins de Oliveira. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 23) FISICO – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 075.2009.002.012-6/001** – Juizado Especial Cível da Comarca de Bayeux – Embargante: Fábio da Silva Carvalho - Advogado(a/s): Dr(a) Jailton Chaves da Silva e Outros – Embargado: REAL TOKIO MARINE E PREVIDÊNCIA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Samuel Marques Albuquerque. **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas. Resultado: “Negou-se provimento aos embargos, unânime.” 24) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.900.847-4** – Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: EMPRESA REUNIDAS S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Humberto Malheiros Gouveia – Recorrida: Maria do Carmo da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Cícero de Lima e Souza. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. Resultado: “Retirado de pauta para melhor apreciação.” 25) EJUS - Recurso Inominado: 200.2009.903.982-4** – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Samuel Marques Custódio de Albuquerque e Outra – Recorrido: Gilvando Soares Santiago - Advogado(a/s): Dr(a) Martinho Cunha Melo Filho e Outra. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. Resultado: “Preliminares rejeitadas e no mérito, deu-se provimento parcial ao recurso, unânime.” 26) EJUS - Recurso Inominado: 200.2008.922.605-0** – Juizado Especial Cível do Geisel – Recorrente: LIBERTY SEGUROS S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Kelly Christine Leal de Santana Fernandes e Outro – Recorrido: Manoel Matias Meira de Brito - Advogado(a/s): Dr(a) Cícero de Lima e Souza. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Olivei-**



ra. Resultado: “Preliminar de ilegitimidade aco-
lhida para extinguir o processo sem julgamento
de mérito, unânime.” 27) EJUS - Recurso Inomi-
nado: 200.2009.904.038-4 – Juizado Especial Cível
do Geisel – Recorrente: CAGEPA CIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA PARAÍBA. - Advogado(a/s): Dr(a) Allis-
son Carlos Vitalino – Recorrida: Maria Devânia Tava-
res dos Santos - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Olettriz
de Lima Filgueira. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de**
Oliveira. Resultado: “Preliminar rejeitada e no
mérito, deu-se provimento parcial ao recurso,
unânime.” 28) EJUS - Recurso Inominado:
200.2009.924.102-4 – 4º Juizado Especial Cível da
Capital – Recorrente: BANCO SANTANDER BANES-
PA S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Isocrates de Tácio
Lopes dos Santos e Outra – Recorrido: Joedjo Reis de
Menezes - Advogado(a/s): Dr(a) Lilian Maria Duarte
Souto e Outro. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de**
Oliveira. Resultado: “Negou-se provimento ao
recurso, unânime.” 29) EJUS - Recurso Inomina-
do: 200.2009.938.525-0 – 3º Juizado Especial Cível
da Capital – Recorrente: BANCO BMG. - Advogado(a/
s): Dr(a) Fábio Ricardo Carneiro Montenegro e Out-
ros – Recorrido: Antônio José Mendes - Advogado(a/
s): Dr(a) Ailton dos Santos Silvaa. **Relator: Juiz**
Josivaldo Félix de Oliveira. Resultado: “Negou-se
provimento ao recurso, unânime.” 30) EJUS -
Recurso Inominado: 200.2008.923.066-4 – 4º Ju-
izado Especial Cível da Capital – Recorrente: UNI-
BANCO BANCO MÚLTIPLO S.A. UNIBANCO UNIÃO
DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Advogado(a/
s): Dr(a) Bruno Souto da Franca e Outra – Recorrido:
Rosalino Paulo da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio
Roneli Cavalcanti de Souza. **Relator: Juiz Josival-**
do Félix de Oliveira. Resultado: “Deu-se provi-
mento parcial ao recurso, unânime.” 31) EJUS -
Recurso Inominado: 200.2009.911.518-6 – 1º Ju-
izado Especial Cível da Capital – Recorrente: SERA-
SA - Advogado(a/s): Dr(a) André Ferraz de Moura –
Recorrido: Eduardo da Silva Einhardt - Advogado(a/
s): Dr(a) Ana Raquel de Sousa e Silva Coutinho.
Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira. Resul-
tado: “Não conheceu-se do recurso, por ser in-
tempestivo, unânime.” 32) EJUS - Recurso Inomi-
nado: 200.2009.921.163-9 – 2º Juizado Especial
Cível da Capital – Recorrente: POSITIVO INF. S.A.
- Advogado(a/s): Dr(a) Arlinetti Maria Lins e Outros –
Recorrido: José Eduardo Melquiades da Silva -
Advogado(a/s): Dr(a) Venâncio Viana de Medeiros
Filho e Outro. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Olivei-**
ra. Resultado: “Negou-se provimento ao recur-
so, unânime.” 34) EJUS - Recurso Inominado:
200.2008.906.641-5 – 3º Juizado Especial Cível da
Capital – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA
S.A. - Advogado(a/s): Dr(a) Manuel Cabral de Andra-
de Neto e Outros – Recorrido: Apolinário Neto de
Melo - Advogado(a/s): Dr(a) Maria Olettriz de Lima
Filgueira. **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Olivei-**
ra. Resultado: “Retirado de pauta para melhor
análise.” E, nada mais havendo a tratar, o Exmo.
Juiz Presidente encerrou a sessão mandando que se
lavrasse a presente ata e determinando que a próxi-
ma sessão fosse realizada no dia 24 de março de
2010, às 08:30 horas, do que para constar, lavrou-se
a presente ata que eu, Alba Marsíglia Formiga Quei-
roga, Secretária, digitei e assino.

3ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA
CAPITAL – MOVIMENTO DOS AUTOS - 01) Manda-
do de Segurança: **9992010100001-9/001** – 1º Juiza-
do Especial Cível da Capital – Impetrante: Três
Irmãos Comissária de Veículos Ltda – Advogado(a/
s): Dr. Marcus Magalhães - Impetrado: Exmo. Juiz
de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Capital –
Relator: Juiz José Aurélio da Cruz - DESPA-
CHO: “Vistos etc... Diante da ausência do fumus
boni juris e do periculum in mora, condições sine
qua non para concessão da medida liminar requeri-
da no corpo do mandamus, indefiro-a...”. João Pes-
soa, 23 de março de 2010 - **CILENO GAMA COR-**
REIA LIMA – SECRETÁRIO DA 3ª TURMA RECUR-
SAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMÍLIA. EDITAL DE
INTERDICAÇÃO. Processo: 20020090110905 Acao: IN-
TERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em
virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem
ou conhecimento tiverem do presente edital que por
este juízo e cartório tramitam os autos da acao de
interdicao que move zelia maria de souza cantalice
em favor de joao tirso cantalice neto, e, em obediencia
ao disposto no art. 1.184 do cpc e ao art. 9, III, do
codigo civil, mandou o mm juiz fosse publicado o
presente edital. Eu Servio Tulio Ramalho Tiburtino o
digitei e assino. (aa) Almir Carneiro da Fonseca Filho
- juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE
INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo:
20020090270469 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz
de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ
SABER a todos quanto o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Car-
torio da Setima Vara de Familia tramita uma Acaode
Interdicao, processo 20020090270469, promovida por
ALCEMIRA DA SILVA GOMES em face de TANIA
MARIA DA SILVA GOMES, CID 10 F 20, sentenciada
nos seguintes termos, parte final: ISTO POSTO e
demais legais cominacoes que regem a especie, e
preenchidos os requisitos necessarios ao deferi-
mento da medida, JULGO PROCEDENTE o presen-
te pedido, com fulcro nodisposto nos arts 1767 do
CPC e 6 do CPC c/c 1768 do Codigo Civil, nomean-
do a Sra. ALCEMIRA DA SILVA GOMES como cura-
dora de sua filha TANIAMARA DA SILVA GOMES,
que intimada, devera prestar compromisso no prazo-
de cinco dias. Proceda-se a publicacoes previstas no
art 1184 do CPC.Depois de decorrido o prazo legal,
expeca-se o competente mandado, parafins conve-
nientes. Sem custas, devido o deferimento da Justi-
ca Gratuita. Transitada em julgado, e cumpridas as
formalidades supra, archive-se, combaixa na
distribuicao.Joao Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.Be-
laEliane Delgado de Albuquerque.Tecnica
Judiciaria.Sivanildo Torres Ferreira.Juiz de Direito em
Substituicao.

COMARCA CAPITAL, 9ª. VARA CRIMINAL, EDITAL
DE PRAÇA E LEILÃO. A Drª MICHELINI DE OLIVEI-
RA DANTAS JATOBÁ, Juíza de Direito da 9ª. Vara
CRIMINAL CAPITAL no uso de suas atribuições le-
gais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente
EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou inter-
essar possa. Que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MAR-
COS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arre-
matção pública, por preço igual ou superior ao valor
da avaliação, em 1º **LEILÃO** no dia **15/04/2010 a**
partir das 10:05 horas; Se não houver licitantes,
fica designado o 2º **LEILÃO** por preço, desde que não
seja considerado preço vil por este Juízo, no dia **29/**
04/2010, a partir das 10:05 horas, no Átrio do Fórum
Criminal Min. Oswaldo Trigueiro de A. Mello, situado
na Av. João Machado, s/n., Centro, na cidade de
JOÃO PESSOA – PB, dos bens penhorados nos autos da
Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** Ficam
intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e
cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham
sido encontrados para a intimação pessoal, bem como
os credores hipotecários/fiduciários, acerca do Leilão
designado. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** 1) A
arrematação será feita pela melhor oferta, median-
te pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com
caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado
(art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a
prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no
prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exe-
quente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impe-
dido de participar de outros leilões.

9ª. VARA CRIMINAL – PB. 1º LEILÃO DIA 15/04/
2010, ÀS 10:05 horas E 2º LEILÃO DIA 29/04/2010,
ÀS 10:05 horas. PROCESSO(S) Nº.
200.2005.015.483-6. CRIME CONTRA O PATRIMO-
NIO- BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01 (um) Tensor
de marca Germany nº 036145299. Avaliado em R\$
500,00 (Quinhentos reais). 02) 01 (um) Transformador
de marca Beru Germany n.º 0040402001. Avaliado
em R\$ 300,00 (trezentos reais). Avaliação total de
800,00 (Oitocentos reais).

9ª. VARA CRIMINAL – PB. 1º LEILÃO DIA 15/04/
2010, ÀS 10:06 horas E 2º LEILÃO DIA 29/04/2010,
ÀS 10:06 horas. PROCESSO(S) Nº.
200.2005.046.580-2. CRIME C/ PATRIMONIO -
BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 01(um) teclado ya-
maha PSR -E313 - boa condição de conservação.
Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 02) 01
(um) Amplificador gradiente, em bom estado de con-
servação. Avaliado em R\$ 80,00 (oitenta reais). 03)
01 (um) Amplificador watson MXMA, em boa condição
de conservação. Avaliado em R\$ 150,00 (Cento e
cinquenta reais). 04) 01 (um) Amplificador watson DBS
720, preto, regular estado de conservação. Avaliado
em R\$ 300,00 (trezentos reais). 05) 01 (um) Alto fa-
lante de 15, em regular estado de conservação. Ava-
liado em R\$ 20,00 (vinte reais). 06) 01 (um) Alto
falante stylus, em regular estado de conservação.
Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 07) 01 (um)
Alto falante NOVIK, em bom estado de conservação.
Avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais). 08) 01 (um)
Alto falante de 12, em regular estado de conserva-
ção. Avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais). 09) 01 (um)
DVD marca SVA, em bom estado de conservação.
Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 10) 01 (um)
Aparelho de som SONY GRX 55, em regular estado
de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos
reais). 11) 01 (um) Quadro de bicicleta de alumínio,
em bom estado de conservação. Avaliado em R\$
80,00 (oitenta reais).12) 01 (um) Controle remoto uni-
versal, em regular estado de conservação. Avaliado
em R\$ 15,00 (quinze reais).13) 01 (um) aparelho SKP
VHF 1800 - X em bom estado de conservação. Ava-
liado em R\$ 30,00 (trinta reais).14) 01 (um) Amplifi-
cador ST ANER 200-S, preto, em regular estado de
conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos re-
ais). 15) 01 (um) Amplificador sem referencia mar-
rom, em regular estado de conservação. Avaliado em
R\$ 50,00 (cinquenta reais).16) 01 (um) rolo de fios e
cabos de som, em regular estado de conservação.
Avaliado em R\$ 15,00 (quinze reais). **AVALIAÇÃO**
TOTAL DE R\$ 1.795,00 (Hum mil setecentos e nove-
ta e cinco reais).

O ônus referente ao custo da comissão de arremata-
ção será pago pelo arrematante, bem como pelo exe-
cutado ou remitente, nos casos de remição da dívida
ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de
acordo com o Art. 705, IV, do CPC. E, para que
ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente
edital, na forma da Lei, e afixado em local de costume
no Átrio do Fórum, e para que chegue ao conhecimen-
to dos interessados e de possíveis credores e tercei-
ros, passou-se o presente edital, aos 24 dias do mês
de março do ano de dois mil e dez (2010) , nesta
cidade de JOÃO PESSOA - Estado da Paraíba, fican-
do desde já, os executados, credores e terceiros inte-
ressados, intimados do local, dia e hora dos leilões
designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, lei-
loeiro oficial, GAPRE Nº 09/2002 e 1237/2008, digitei,
e imprimir. **Drª MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS**
JATOBÁ, Juíza de Direito.

CAMPINA GRANDE

MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS DA 1ª TURMA RECUR-
SAL DE CAMPINA GRANDE/PARAÍBA. (INTIMAÇÕES
AS PARTES) – PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: 01)
Recurso Inominado **01920080001092/002** de Soleda-
de – Recorrente: Banco GE S/A Advogado: Michelle
Trindade Medeiros. Recorrido: Ana Zélia Gomes. Ad-
vogado: Maria Goretti Cardoso de Oliveira. Relator:
Horácio Ferreira de Melo Júnior. **RECURSO INOMI-**
NADO– Ação de Indenização por danos morais. Con-
denação mantida. Redução do valor fixado na sen-
tença. Provimento em parte do pedido.

3.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE. Intimem-se os causídicos quan-
to a pauta do julgamento dos autos que seguem o
qual está aprazado para o dia 30 de março de 2010
às 09:00 Horas, no quarto andar do Forum Afonso
Campos na sala das Turma Recursais. **01)** Recurso
Inominado nº 120099236786 de Campina Grande –
Recorrente: BANCO BMG. Advogado: Kalinka Na-
zaré Monard Paiva/Kalinka Nazaré Monard Paiva/
JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO/Ricardo da
Costa e Sousa/Nilza Carolina Albuquerque Barreto.
Recorrido: ANTONIO ABDIAS DOS SANTOS. Re-
lator: Giovanni Magalhães Porto.**02)** Recurso Ino-
minado nº. 120089245433 de Campina Grande– Re-
corrente: ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA .
Advogado: Alex Souto Arruda. **Recorrido:** BANCO
GE CAPITAL S.A. Advogado: Rafael Rodrigues
Coelho. Relator: Giovanni Magalhães Porto.**03)**
Recurso Inominado nº. 120089198863 de Campina
Grande – Recorrente: BOMPREENÇO S/A SUPERMER-
CADOS DO NORDESTE . Advogado: Samuel Mar-
ques Custódio de Albuquerque/ Ademar Teotonio
Leite Ferreira Filho/ Veruska Maciel Cavalcante
Recorrido: VERA LÚCIA BARBOSA. Advogado:
Sem advogado. Relator: Giovanni Magalhães Por-
to.**04)** Recurso Inominado nº. 120040257287 de
Campina Grande– Recorrente: Francisco Kegenal-
do Alves da Silva. Advogado: Wellington Barbosa
de Lucena. **Recorrido:** TELEMAR NORTE LESTE
S/A (**Pulsos**). Advogado: Caio César Vieira Rocha/
Bruna Monteiro Relator: Adhemar de Paula Leite
Ferreira Néto.**05)** Recurso Inominado nº.
12004025609-9/002 de Campina Grande– Recorren-
te: Joel Avelino da Silva. Advogado: Wellington Bar-
bosa de Lucena. **Recorrido:** TELEMAR NORTE LES-
TE SA. (**Pulsos**) Advogado: **Caio César V. Rocha/**
Bruna Monteiro. Relator: Adhemar de Paula Leite
Ferreira Néto. **06)** Recurso Inominado nº.
120057015147-5/001 de Campina Grande – Recor-
rente: TIM NORDESTE S/A. Advogado: Leidson Fla-
marion Torres Matos/ Christianne Gomes da Rocha.
Recorrido: Alexandre Ribeiro Mayer. Advogado:
Alberto Jorge Santos Lima Carvalho. Relator:
Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto. **07)** Recurso
Inominado nº. 12005003361-0/002 de Campina Gran-
de – Recorrente: Augusto Anízio dos Anjos. Advoga-
do: Charles Félix Layme. **Recorrido:** TELEMAR
NORTE LESTE SA. (**Pulsos**) Advogado: **Caio Cé-**
sar V. Rocha/ Saskia Araújo Sobreira. Relator:
Adhemar de Paula Leite Ferreira Néto. **08)** Recurso
Inominado nº. 0342009000521-5/001 de São João
do Cariri – Recorrente: Luiz Gonzaga de Cantalice.
Advogado: José Clóvis Ramos de Farias. **Recorri-**
do: Joselito Ferreira de Araújo. Advogado: **Thiago**
Dantas Fialho. Relator: Alexandre José Gonçal-
ves Trinetó.**09)**) Recurso Inominado nº.
12006022265-8/001 de Campina Grande – Recor-
rente: Credicard S/A. Advogado: Izabella Cardoso
Alencar. **Recorrido:** Luciana Dantas dos Santos.
Advogado: **Manoel Félix Neto.** Relator: Alexandre
José Gonçalves Trinetó.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMÍLIA/CG.
EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo:
00120080070731 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz
de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ
SABER a todos quanto o presente Edital de Interdi-
cao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia
tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a
acao de Interdicao n. 0012008007073-1, requerida
por ADRIANA MONTEIRO DE ASSIS, na qual o
MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, con-
forme a sentença prolatada as fls. 35/36, em data
de 29.05.2009, na qual decretou, com fulcro no art.
446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a inter-
dicao de ALINE HELENA MONTEIRO DA COSTA,
para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a)

requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de
compromisso, dispensada a especializacao de hi-
potecalegal, por tratar-se de pessoa idonea, deven-
do esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoa-
as Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia,
publicada na imprensa pelo orgao oficial, por tres
vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184, CPC).
CUMPRASE. Campina Grande/PB, 22/02/2010. Eu,
Francisco A Telecio Lacerda, Analista Judiciario,
digitei e assino. Dr. Alexandre Jose Goncalves Tri-
neto, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMÍLIA/CG.
EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo:
00120070274780 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz
de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa e a quantos
deste tomem conhecimento que decretou por sen-
tença, nos autos da Acao de Interdicao, Processo
n 00120070274780, promovida por Maria Amelia
Vieira da Silva em face de Pedro daSilva, a Inter-
dicao de Pedro da Silva, tendo como causa doenca
mental, CID F 29 - psicose, nomeando-lhe Cura-
dora Maria Amelia Vieira da Silvaque e sua compa-
nheira, a qual devera reger todos os atos de sua
vida civil. Cumpra-se. Dito Edital devera ser publi-
cado 03 vezes, com intervalo de 10 dias para cada
publicacao. Ass. Dr. Theocrito Moura Maciel Ma-
lheiro, Juiz de Direito. Aos 11/03/10. Eu, Esc. o
digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMÍLIA/CG.
EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120090084201
Acao: TUTELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra,
em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar
possa e a quantos deste tomem conhecimento que
decretou por sentença, nos autos da Acao de Interdi-
cao, Processo n 00120090084201, promovida por
Ednalva Almeida em favor de Manoel Formiga Lacer-
da, a Interdicao de Manoel Formiga tendo como causa
doenca mental, CID F 01.1, nomeando-lhe Curadora
Ednalva Almeida Lacerdapara reger todos os atos de
sua vida civil. Cumpra-se. Dito edital devera ser pu-
blicado 03 vezes, com intervalo de 10 dias para cada
publicacao. Ass. Dr.Theocrito Moura Maciel Malheiro,
Juiz de Direito. Aos 11 dias do mes de marco do ano
de 2010. Eu, Escrevente o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMÍLIA/CG.
EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120090101112
Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara
supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem
interessar possa e a quantos deste tomem conheci-
mento que decretou por sentença, nos autos da Acao
de Interdicao, Processo n 00120090101112, promovi-
da pelo Ministerio Publico em favor de Antonio Morei-
raSilva, a Interdicao de Antonio M.Silva tendo como
causa doenca mental, CID F 20.5, nomeando-lhe
Curadora Rossana Gomes Saraiva, para reger todos
os atos de sua vida civil. Cumpra-se. Dito edital de-
vera ser publicado 03 vezes, com intervalo de 10 dias
para cada publicacao. Ass. Dr.Theocrito Moura Maciel
Malheiro, Juiz de Direito. Aos 11 dias do mes de marco
do ano de 2010. Eu, Escrevente o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMÍLIA/CG.
EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120090140383
Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Di-
reito davara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SA-
BER a quem interessar possa e a quantos deste to-
mem conhecimento que decretou por sentença, nos
autos da Acao de Interdicao, Processo n
00120090140383, promovida por Iraci da Silva Ferrei-
ra em face de Antonio Ferreira Goncalves Junior, a
Interdicao de Antonio Ferreira Goncalves Junior, ten-
do como causa doenca mental CID F 73.1 e 680.0,
nomeando-lhe Curadora Iraci da Silva Ferreira, que o
representara em todos os atos desua vida civil. Dito
Edital devera ser publicado 03 vezes, com intervalo
de 10 dias para cada publicacao. Ass. Dr. Theocrito
Moura Maciel Malheiro, Juiz de Direito. Aos 11/03/10.
Eu, Esc. o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMÍLIA/CG.
EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120090158260
Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara
supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem
interessar possa e a quantos deste tomem conheci-
mento que decretou por sentença, nos autos da Acao
de Interdicao, Processo n 00120090158260, promovi-
da por Izabel Cristina B. em favor de Andre Luis F.
Ramos, a Interdicao de Andre Luis Ramostendo como
causa doenca mental, CID F 71.1, nomeando-lhe
Curadora Isabel Cristina Babrosapara reger todos os
atos de sua vida civil. Cumpra-se. Dito edital devera
ser publicado 03 vezes, com intervalo de 10 dias para
cada publicacao. Ass. Dr.Theocrito Moura Maciel Ma-
lheiro, Juiz de Direito. Aos 11 dias do mes de marco do
ano de 2010. Eu, Escrevente o digitei e assino.

ARACAGI

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE
INTERDICAÇÃO. Processo: 12020070008269 Acao: IN-
TERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em
virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interes-
sar ou conhecimento deste tiver, que por este Juízo
foi decretada a interdicao, por motivo de doenca men-
tal, de ANTONIOJOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro,
portador do RG n. 255.918 SSP PB e doCPF n.



426.073.884-49, incapaz de gerir sua vida civil pessoalmente, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil o Sr. SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n. 1.277.018 SSP PB e do CPF n. 632.023.524-15, residente e domiciliado no Sítio Marmarau, zona rural, Aracagi - PB. Edital a ser publicado no Diário da Justiça por 03 (tres) vezes com intervalo de 10 em 10 dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse o presente Edital expedido e apregoado no atrio do Edifício do Forum, local de costume. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracagi - PB, aos 22 dias do mes de fevereiro de 2010 (22/02/2010). Eu, Pedro Luciano Ferreira da Silva Filho, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Virginia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito em Substituição.

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07820070008764 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Serventia Unica tramita a Acao supracitada, promovida por MARIA JOSE SILVA ALMEIDA, tendo sido decretada por sentença a INTERDICAÇÃO de SEBASTIAO ALMEIDA SILVA, por ser portador de doença mental (CID F-72), sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) a sua cunhada MARIAJOSE SILVA ALMEIDA, que respondera por toda a vida civil do(a) interditando(a). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital, por 03(tres) vezes, no Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias entre uma publicação e outra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, aos 11 de marco de 2010. Eu, Ivoneide Martins de Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei. Mario Lucio Costa Araujo, Juiz de Direito.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00220070002635 Acao: CURATELA ESPECIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Vara Unica tramita uma Acao de Curatela, processo n. 002.2007.000.263-5, movida por Geraldo Ferreira de Franca em face de Lindalva Rodrigues Ferreira, na qual foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial para decretar a interdição de LINDALVA RODRIGUES FERREIRA, nomeando-lhe como curadora o sr. GERALDO RODRIGUES FERREIRA que devesse prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187) e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, por ventura pertencente ao interditado, sem autorizacaautorizacao judicial. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora/PB, aos onze dias do mes de marco do ano de dois mil e dez. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, o digitei. Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00220070011933 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta 3a Vara tramita uma Acao de Curatela, processo n. 002.2007.001.193-3, movida por Alcione Matias de Souza em face de Alda Lucia de Souza, na qual foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial para decretar a interdição de Alda Lucia de Souza, nomeando-lhe como curadora a sra. ALCIONE MATIAS DE SOUZA que devesse prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187) e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, por ventura pertencente ao interditado, sem autorização judicial. E, E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora/PB, aos onze dias do mes de marco do ano de dois mil e dez. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, o digitei. Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00220080001098 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Vara Unica tramita uma Acao de Curatela, processo n. 002.2008.000.109-8, movida por Maria das Mercês da Silva em face de Marlene Justino da Silva, na qual foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial para decretar

a interdição de MARLENE JUSTINO DA SILVA, nomeando-lhe como curadora a sra. MARLENE JUSTINO DA SILVA que devesse prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187) e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, por ventura pertencente ao interditado, sem autorização judicial. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora/PB, aos onze dias do mes de marco do ano de dois mil e dez. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, o digitei. Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00220080001718 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta 3a Vara tramita uma Acao de Curatela, processo n. 002.2008.000.171-8, movida por Reilza Eneia da Silva em face de Ruana Cordeiro da Silva, na qual foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial para decretar a interdição de RUANA CORDEIRO DA SILVA, nomeando-lhe como curadora a sra. REILZA ENEIA DA SILVA que devesse prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187) e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, por ventura pertencente ao interditado, sem autorização judicial. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora/PB, aos onze dias do mes de marco do ano de dois mil e dez. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, o digitei. Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00220080007749 Acao: CURATELA ESPECIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Vara Unica tramita uma Acao de Curatela, processo n. 002.2008.000.774-9, movida por Adeilda Raimundo da Silva em face de Daniel Silva de Souza, na qual foi proferida sentença que julgou procedente o pedido inicial para decretar a interdição de DANIEL SILVA DE SOUZA, nomeando-lhe como curadora a sra. ADEILDA RAIMUNDO DA SILVA que devesse prestar o compromisso de estilo (CPC, art. 1.187) e nao podera de qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imoveis ou de qualquer natureza, por ventura pertencente ao interditado, sem autorização judicial. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz em substituição expedir o presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caapora/PB, aos onze dias do mes de marco do ano de dois mil e dez. Eu, Jairo Alcebiades Vieira de Araujo, Aux. Administrativo, o digitei. Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito em substituição.

GUARABIRA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ATA DA 63ª REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO COMARCA DE GUARABIRA. Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala de Sessões da Turma Recursal de Guarabira, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmo Sr. Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice, MM Juiz de Direito, estando presente o Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues e Membro Suplente Dr.ª Israela Cláudia da Silva Pontes Asevedo, em razão da ausência justificada do titular Dr. Bruno César Azevedo Isidro, que se encontra de licença médica. Funcionando na Secretaria eu, Elaine Alves de Azevedo Guedes. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade, o MM Juiz Presidente, em exercício, mandou que fizesse o pregão de estilo e submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os seguintes feitos constantes em pauta de julgamento: **01 – Recurso Inominado n.º 052.2008.000.822-1/001** – Juizado Especial Cível de Alagoinha. Recorrente: Vera Lúcia Barbosa. Adv. Recorrente: Dr. José Inácio Pereira de Melo. Recorrido: Eliane Henrique de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr. Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas suspensas em face da gratuidade judiciária deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **02 – Recurso Inominado n.º 120.2009.000.326-6/001** – Juizado Especial Cível de Araújo. Recorrente: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Adv. Recor-

rente: Dr. Thélío Farias e Dr. Edson Vicente Dias Corrêa. Recorrido: Josefa Marques da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Marco Aurélio Henrique Leite. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos, condenando a recorrente em custas (já recolhidas) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, foi rejeitado o pleito da parte recorrida para condenação da recorrente por litigância de má-fé, haja vista que a conduta da recorrida não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que caiba condenação por litigância de má-fé. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **03 – Recurso Inominado n.º 060.2009.000.638-2/001** – Juizado Especial Cível de Belém. Recorrente: Banco ABN Amro S/A (Aymoré Financiamentos S/A). Adv. Recorrente: Dr. Antônio Braz da Silva, Dr.ª Nayara do Nascimento Nóbrega e Dr. Isócrates de Tácito Lopes Clemente. Recorrido: Maria Alves de Lima. Adv. Recorrido: Dr. Abraão Veríssimo Júnior. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **04 – Recurso Inominado n.º 0602009000637-4/001** – Juizado Especial Cível de Belém. Recorrente: Banco ABN Amro S/A (Aymoré Financiamentos S/A). Adv. Recorrente: Dr. Antônio Braz da Silva, Dr.ª Nayara do Nascimento Nóbrega e Dr. Isócrates de Tácito Lopes Clemente. Recorrido: Nivaldo da Silva Soares. Adv. Recorrido: Dr. Abraão Veríssimo Júnior. Juiz Relator: Dr. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* **05 – Recurso Inominado n.º 006.2009.000.306-9/001** – Juizado Especial Cível de Araruna. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Adv. Recorrente: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto e Dr. Daniel Farias. Recorrido: Veralúcia Fernandes da Silva. Adv. Recorrido: Dr. José Alberto E. da Silva. Juíza Relatora: Dr.ª Israela Cláudia da Silva Pontes Asevedo. *Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.”* Nada mais ocorrendo deu por encerrada a sessão da qual digitei a presente Ata.

ITAPORANGA

COMARCA DE ITAPORANGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02120050024211 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo e Cartório da 2a Serventia Judicial, uma Acao de Interdição processo n. 02120050024211, requerida por Maria da Conceição Pereira da Silva na qual foi decretada por sentença deste Juízo datada de 21 de outubro de 2009, a Interdição de BERNADETE PEREIRA DA SILVA, por ser a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado Curadora a requerente supra mencionada, para bem gerir todos os atos da vida da interditanda. E para que ninguém possa alegar ignorancia mandou a MM. Juíza que fosse publicado o presente Edital, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, por tres vezes, com intervalo de dez dias, sendo também afixado na Sede do Forum, no local de costume, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga, PB, aos 11 de marco de 2010. Eu, Maria do Socorro Vieira de Sousa, Analista Judiciário o digitei, de ordem da MM. Juíza Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa.

COMARCA DE ITAPORANGA. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02120030013375 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo e Cartório da 2 Serventia Judicial, uma Acao de Interdição processo 02120030013375 requerida por Antonia Paulo Gomes na qual foi decretada por sentença deste Juízo datada de 04 de marco de 2009, a Interdição de Rondinelly Paulo Gomes, por ser o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil tendo sido nomeado Curadora a requerente supra mencionada para bem gerir todos os atos da vida do interditado. Todavia devesse a curadora proceder a apresentação trimestral de prestação de contas sumaria dos bens moveis e imoveis do interditado os quais também somente poderao ser alienados mediante autorização judicial. E para que ninguém possa alegar ignorancia mandou a MM. Juíza que fosse publicado o presente Edital, na for-

ma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, por tres vezes, com intervalo de dez dias, sendo também afixado na Sede do Forum, no local decostume, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga- PB aos 22 de fevereiro de 2010. Francisca Aciomara Miguel da Silva Técnica Judiciária. Dra Elza Bezerra da Silva Pedrosa MM. Juíza de Direito

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 10720070009405 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Comarca de Jacarau (PB), tramita os autos da Acao de Interdição n. 1072007000940-5, promovida por Agripino Salu Felix, em favor de Sandoval de Oliveira Felix, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Acao que interditiou SANDOVAL DE OLIVEIRA FELIX, nomeando curador a Sr. AGRIPINO SALU FELIX, sendo a causa da interdição (doença mental CID F.20) e os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele, dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe alimentos de conformidade com suas posses e condicao social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, portres vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarau, aos 21 de fevereiro de 2010. Eu, Karyna Kay Brito Terroso, Técnica Judiciária o digitei. Dra. Daniela Rolim Bezerra - Juíza de Direito em substituição legal.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320090002008 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Acao supra, requerida por EDNA DA SILVA OLIVEIRA em face de JARDAS RAIMUNDO DA SILVA, tendo sido proferida a sentença pela MM. Juíza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdição de JARDAS RAIMUNDO DA SILVA, portador(a) de deficiência CID 10 F. 71, (retardo mental moderado), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) EDNA DA SILVA OLIVEIRA, o requerente, ja qualificada nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justiça gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 11 (onze) dias do mes de marco do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320090006595 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Acao supra, requerida por MARIA LUCIA FERREIRA DA CUNHA em face de MARCIO DE LIMA DO NASCIMENTO, tendo sido proferida a sentença pela MM. Juíza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdição de MARCIO DE LIMA DO NASCIMENTO, portador(a) de deficiência CID 10 F. 71, (retardo mental moderado), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) MARIA LUCIA FERREIRA DA CUNHA, requerente, ja qualificada nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justiça gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 11 (onze) dias do mes de marCo do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juíza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320080014229 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Acao supra, requerida por JACINTA DE FATIMA BEZERRA NUNES em face de NERIVAN MACHADO BEZERRA, tendo sido proferida a sentença pela MM. Juíza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdição de NERIVAN MACHADO BEZERRA, residente a Rua serra branca, 113, Tibiri II, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiência CID 10 F.



25 (transtorno esquizo-afetivo), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil de acordo com o art. 1183, parágrafo único do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) JACINTA DE FATIMA BEZERRA NUNES, a requerente, ja qualificado nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320080039861 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por MARILENE FERREIRA CARNEIRO em face de MARINEIDE FERREIRA CARNEIRO, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de MARINEIDE FERREIRA CARNEIRO , residente aRua severino Tranquilino, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 29 (transtorno psicotico nAo especificado), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) MARILENE FERREIRA CARNEIRO , a requerente, ja qualificado nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza deDireito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320080042832 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por SEVERINA LUIZ DA SILVA em face de EDNA VICENTE DE SOUZA, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de EDNA VICENTE DE SOUZA , residente a Rua Prof. Pereira Lira, 67, Bairro Popular, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 72, (retardo mental grave), declarando-a absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acde acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) SEVERINA LUIZ DA SILVA , a requerente, ja qualificado nos autos.E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320080046510 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por ORIANEMOREIRA DA SILVA em face de ANA PAULA DA SILVA MACHADO, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de ANA PAULA DA SILVA MACHADO, residente a Rua siqueira Campos, 69- centro, Santa Rita/PB, portador(a) de deficienciaCID 10 F. 20.5, (esquizofrenia residual), declarando-a absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) ORIANE MOREIRA DA SILVA, a requerente, ja qualificado nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320080051213 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao

supra, requerida por EUVANDA LOPES em face de ODILIO LOPES, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de ODILIO LOPES, residente a Rua Paulista, 85, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 71, (retardo mental moderado), declarando-a absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomnomeio-lhe curador(a) ODILIO LOPES, a requerente, ja qualificado nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320080051221 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por BARTOLOMEU DOMINGOS DOS REIS em face de HUMBERTO PEDRO DA SILVA, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de HUMBERTO PEDRO DA SILVA , brasileiro, solteiro, residente a Rua paulo Pessoa de Vasconcelos, 106, lot Boa vista, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 71, (retardo mental moderado), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) BARTOLOMEU DOMINGOS DOS REIS , o requerente, ja qualificada nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 27 (sete)dias do mes de outubro do ano de 2009. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320090002982 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA em face de WELLINGTON SILVA, tendo sido proferida sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de WELLINGTON SILVA , residente a Rua Ten. Francisco Pedro, 736, Tibiri II, Bairro Popular, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 71, (retardo mental moderado), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para asatividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA , o requerente, ja qualificado nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza deDireito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320090003220 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por ELOISAMARIA PESSOA CAMPOS em face de FABIANA MARIA PESSOA, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de FABIANA MARIA PESSOA , brasileira, solteira, residente a Rua Pianco, 41, Tibiri II, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 71, (retardo mental moderado), declarando-a absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) ELOISA MARIA PESSOA CAMPOS , a requerente, ja qualificada nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza deDireito.

COMARCA DE SANTA RITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03320090006041 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita os autos da Acao supra, requerida por DANIELDO NASCIMENTO SILVA em face de ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, tendo sido proferida a sentença pela MM.Juiza, na qual julgou procedente a acao, decretando a interdicao de ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA , residente aRua tiradentes, 152, varzea nova, Santa Rita/PB, portador(a) de deficiencia CID 10 F. 20 (esquizofrenia), declarando-o absolutamente incapaz para desenvolver os atos da vida civil absoluta para as atividades supamencionadas, nos termos do art. 1767, I, do Código Civil e de acordacordo com o art. 1183, paragrafo unico do C.P.C, nomeio-lhe curador(a) DANIEL DO NASCIMENTO SILVA , a requerente, ja qualificado nos autos. E determinou que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou a MM. Juiza a expedicao do presente edital, que sera publicado por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias pela Justica gratuita. Dado e passado nesta vara, aos 22 (vinte e dois) dias do mes de fevereiro do ano de 2010. Eu, Manuela Diogenes Moreira, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Anamaria Cavalcanti Ciraulo - Juiza de Direito.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 08820040003563 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar, que, perante este Juizo atraves desentença prolatada em 21/10/2009, foi decretada a interdicao de CICEIRO TAVARES DA SILVA SEGUNDO, portador de deficiencia mental, residente a Rua Manoel Herculano da Cruz, 61, centro, nesta cidade, sendo-lhe nomeado curador CICERO TAVARES DA SILVA, residente no endereço supramencionado, permanecendo o curador com poderes limitados para todos os atos. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz Publicar o presente edital por 03 vezes, com intervalo de 10 em 10 dias na formada Lei. Dado e passado nesta Cidade de Sao Bento, Estado da Paraiba, aos 22/02/2010. Eu, Rosetania Fernandes Lucio, Auxiliar de Administracao, o digitei. a) Jose Gutemberg Gomes Lacerda - Juiz de Direito

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 08820080001113 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar, que, perante este Juizo atraves desentença prolatada em 27/01/2010, foi decretada a interdicao de MARIA GOMES DOS SANTOS, portador de deficiencia mental, residente a Rua Otília Satero da Nobrega, 90, centro, nesta cidade, sendo-lhe nomeado curador JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS, residente no endereço supramencionado, permanecendo o curador com poderes limitados para todos os atos. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz Publicar o presente edital por 03 vezes, com intervalo de 10 em 10 dias na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Sao Bento, Estado da Paraiba, aos 22/02/2010. Eu, Rosetania Fernandes Lucio, Auxiliar de Administracao, o digitei. a) Jose Gutemberg Gomes Lacerda - Juiz de Direito.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 08820080001352 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar, que, perante este Juizo atraves desentença prolatada em 16/10/2009, foi decretada a interdicao de JOSEILDO DANTAS DOS SANTOS, portador de deficiencia mental, residente a RuaFlorencio Candido, 317, centro, nesta cidade, sendo-lhe nomeado curador FRANCISCO SALVINO DOS SANTOS, residente no endereço supramencionado, permanecendo o curador com poderes limitados para todos os atos. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz Publicar o presente edital por 03 vezes, com intervalo de 10 em 10 dias na forma da LeiDado e passado nesta Cidade de Sao Bento, Estado da Paraiba, aos 22/02/2010. Eu, Rosetania Fernandes Lucio, Auxiliar de Administracao, o digitei. a) Jose Gutemberg Gomes Lacerda - Juiz de Direito.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 04620060027060 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente editil virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da Acao de Interdicao acima referida, requerida por LINDOMAR FERREIRA FELICIANO e PATRICIA CLEMENTINO DA SILVA em favor de PEDRO FELICIANO SALUSTINO, a qual foi julgada PROCEDENTE conforme

sentença prolatada em data de 23.10.2009, cujo teor final segue transcrito: ...ISTO POSTO, com base no art. 1.177 e seguintes do CPC, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a presente acao, para, em consequencia decretar, como decreto, a INTERDICAÇÃO de PEDRO FELICIANO SALUSTINO, identificada na inicial. Nomeio curadora para o mesmo na pessoa de seu irmão, LINDOMAR FERREIRA SALUSTINO, ora requerente, que doravante o representara em todos os atos da vida civil, devendo este prestar compromisso de estilo. Publique-se por tres (03) vezes no Diario da Justica a presente decisao, conforme determina o art. 1.184 do CPC. ...Apos formalidades de estilo, de-se baixa na distribuicao e archive-se. Bel. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Solanea/PB, aos 01.03.2010. Eu, Geysa Santos dos Abnjos, tecnica Judiciaria, autorizada, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 04620080008595 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimeto tiverem que por este Juizo e cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da Acao de Interdicao acima referida, requerida por MARIA TARGINO ALVES em favor de MARIA BEZERRA PONTES, a qual foi julgada PROCEDENTE, conforme sentença prolatada em data de 10.12.2009, cujo teor final segue transcrito: ...ISTO POSTO, com base no art. 1.177 e seguintes do CPC, e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a presente acao, para, em consequencia decretar, como decreto a INTERDICAÇÃO de MARIA BEZERRA DE PONTES, identificada na inicial. Nomeio como curadora para a mesma na pessoa de sua filha MARIA TARGINO ALVES, ora requerente, que doravante a representara em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar compromisso de estilo. Publique-se por tres (03) vezes no Diario da Justica a presente decisao conforme determina o art. 1.184 do CPC.Apos formalidades de estilo, de-se baixa na distribuicao e archive-se. P.R.I. Solanea/PB, Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. Solanea, 10 de dezembro de 2009. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Solanea, aos 01.03.2010. Eu, Geysa Santos dos Anjos, tecnica Judiciaria, autorizada, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 04620090000889 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processam aos termos da Acao de Interdicao acima referida, requerida por MARIA DA LUZ RIBEIRO DOS SANTOS em favor de ANTONIO CANDIDO RIBEIRO, a qual foi julgada procedenteconforme sentença prolatada em data de 10.12.2009, cujo teor final se-gue transcrito: ...ISTO POSTO, com base no art. 1177 e seguintes do CPC e por tudo mais que dos autos constam, julgo PROCEDENTE a presente acao, para, em consequencia decretar, como decreto a INTERDICAÇÃO de ANTONIO CANDIDO RIBEIRO, identificado na inicial. Nomeio como curadora para o mesmo na pessoa de sua irma, MARIA DA LUZ RIBEIRO DOS SANTOS, ora requerente, que doravante o representara em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar compromisso de estilo. Publique-se por tres vezes no Diario da Justica a presente decisao, conforme determina o art. 1.184 do CPC....Apos formalidades de estilo, de-se baixa na distribuicao e archive-se. P.R.I. Solanea/PB, aos 10 de dezembro de 2009. Bel. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. E para que nao se alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Solanea/PB, aos 01.03.2010. Eu, Geysa Santos dos Anjos, tecnica Judiciaria autorizada, digitei, conferi e subscrevi-o. Ass. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUZA

TURMA RECURSAL MISTA DE SOUSA – PB – 4ª REGIÃO. MOVIMENTAÇÃO DOS AUTOS. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS. Sessão do dia 26/08/2009. {art. 197, § 6º, do Regimento Interno do TJ/PB (Resolução nº. 40/1996 do TJ/PB) c/c o art. 20 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº. 27/2000 do TJ/PB)}. **Recursos que tem como Relatora a Juíza de Direito,, Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves: 01º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.004320-6/001 – Juizado Especial Misto de Cajazeiras. Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado: Dra. Vanessa cristina de Moraes Ribeiro. Recorrido: Valdilene Ferreira Seixas. Advogado: Dr. Edmundo Vieira de Lacerda. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, extinguir o presente feito pela ausência de interesse processual, face a inadequação do meio utilizado, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.”. Roscimere Abrantes Félix. Secretária da Turma Recursal Mista da 4º Região.**